

...



## RECURSO - SER ESPECIAL - EDITAL: 01/2021/SEDES



Ana Paula Jacinto <ana.paula@serespecial.org.br>

ter 08/06/2021 16:50

Para: Chamamentos Públicos

Cc: Vanessa Cruz <vanessa.cruz@serespecial.org.br> ↗

↻ Responder a todos | ▾

Caixa de Entrada

08.06.21\_RECURSO\_SER... ▾  
3 MB

Termo\_de\_Colaboracao\_... ▾  
4 MB

TERMO\_DE\_COLABORA... ▾  
9 MB

▾ Mostrar todos os 12 anexos (20 MB) Baixar tudo

Prezado (as), boa tarde!

Tudo bem?

Venho por meio deste e-mail, informar sobre a Capacidade Técnica da Ser Especial (anexos), ou seja:

-Nossos termos de colaborações com a SMADS (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo) com a gestão de dois SAICA's (Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente) nas regiões de Perus e Lapa.

Serviços, estes, da Proteção Especial de Alta Complexidade, que oferece acolhimento provisório e excepcional às 15 crianças/adolescentes de ambos os sexos, em situação de risco pessoal, abandono e social, ou, que estão em medida de proteção, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir suas função de cuidado e proteção.

-Atestados de Capacidades Técnicas.

Com isto, anexo o recurso da Ser Especial, com relação à pontuação informada no Diário Oficial do Distrito Federal de 02/06/2021.

Desde já nos colocamos à disposição,

Abraços,

*Ana Paula J. Jacinto*

*Líder Técnica Social / Assistente Social: CRESS 09ª REGIÃO/SP 61502*

*Ser Especial – AAIT Associação Assistencial de Integração ao Trabalho*

*Tel.: 55 11 4304-6631 /55 11 94197-3365*



*"Promoção ao Mercado de Trabalho no Campo da Assistência Social para Pessoas com Deficiência"*



OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Entidade civil de direito privado, sem Fins Lucrativos – Constituída em Assembléia Geral em 13/05/2002 nos moldes da Lei Federal 6.015/73, registrada no 24º. Subdistrito Registro Civil Indianópolis – Qualificada como OSCIP nos termos da Lei 9.790/99, processo Ministério da Justiça sob No.

08071.002401/2015-67 – CNPJ (MF) No. 05.446.196/0001-66.

CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - PORTARIA Nº 119 DE 28 DE AGOSTO DE 2020 - 235874.0015045/2020

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021/SEDES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/DF.**

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 01/2021/SEDES

Processo: 00431-00001262/2021-17

**A SER ESPECIAL – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE INTEGRAÇÃO AO TRABALHO**, Organização da Sociedade Civil – OSC, inscrita no CNPJ sob nº 05.446.196/0001-66, com sede a Rua Baronesa de Bela Vista, nº 411, conjuntos 01, 02 e 03, Vila Congonhas São Paulo/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. MARIO CESAR TRUNCI DE MARCO, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 30.163.799-4 e inscrito no CPF sob nº 325.897.728.31, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, tempestivamente, apresentar, seu RECURSO ADMINISTRATIVO, contra decisão publicada em Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, datado de 02.06.2021, à página 71, exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, com base nas razões a seguir expostas;



OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Entidade civil de direito privado, sem Fins Lucrativos – Constituída em Assembléia Geral em 13/05/2002 nos moldes da Lei Federal 6.015/73, registrada no 24º. Subdistrito Registro Civil Indianópolis – Qualificada como OSCIP nos termos da Lei 9.790/99, processo Ministério da Justiça sob No.

08071.002401/2015-67 – CNPJ (MF) No. 05.446.196/0001-66.

CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - PORTARIA Nº 119 DE 28 DE AGOSTO DE 2020 - 235874.0015045/2020

## **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do item 2.1, do resultado provisório de classificação das propostas do Edital de Chamamento Público nº 01/2021/SEDES, o prazo para recurso face ao resultado encerra-se às 23h59min do dia 08 de junho de 2021.

Tendo em vista o protocolo do presente recurso nesta data, fica demonstrada a tempestividade deste Recurso.

## **II – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Inicialmente, cumpre esclarecer que é o resultado provisório de classificação das propostas, da qual ora recorremos, não se podendo negar o direito de recurso pela entidade que teve sua proposta classificada e habilitada no Chamamento Público, em atendimento ao item 6.1.3 do referido Edital.

Outrossim, em nenhuma hipótese, em nosso ordenamento jurídico, se deve restringir o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, cujos princípios se encontram esculpidos de forma expressa na Constituição Federal, podendo ser encontrado no artigo 5º inciso LV, in verbis: *"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."*

A necessidade de oportunizar o direito de recurso para que o interessado, nas fases do processo administrativo, possa exercer o seu legal e legítimo direito ao contraditório e à ampla defesa, é considerada



*OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público*

*Entidade civil de direito privado, sem Fins Lucrativos – Constituída em Assembléia Geral em 13/05/2002 nos moldes da Lei Federal 6.015/73, registrada no 24º. Subdistrito Registro Civil Indianópolis – Qualificada como OSCIP nos termos da Lei 9.790/99, processo Ministério da Justiça sob No.*

*08071.002401/2015-67 – CNPJ (MF) No. 05.446.196/0001-66.*

*CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - PORTARIA Nº 119 DE 28 DE AGOSTO DE 2020 - 235874.0015045/2020*

como condição de validade dos processos, tanto que os Tribunais Pátrios são unânimes em assegurá-los, bem como em declarar a invalidação de processos que inobservam tais direitos fundamentais.

Todas as decisões proferidas nas fases de um processo administrativo estão submetidas a recurso, não podendo ser frustrado o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa, cujos princípios regem nosso ordenamento jurídico. Assim pelo acima exposto, vem requerer que seja recebido e apreciado o presente recurso em todos os seus efeitos legais.

### **III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

Trata-se de Edital de Chamamento Público, que tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (“OSC”) interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, para, em parceria com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, na modalidade Residência Inclusiva, por período de até 60 (sessenta) meses ou 05 (cinco) anos, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, em conformidade com as disposições do Edital de Chamamento Público e seus respectivos anexos.

Ato contínuo, houve o julgamento das propostas apresentadas pelas entidades participantes da sessão, em que se avaliou o cumprimento de 4 (quatro) quesitos não eliminatórios.



OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Entidade civil de direito privado, sem Fins Lucrativos – Constituída em Assembleia Geral em 13/05/2002 nos moldes da Lei Federal 6.015/73, registrada no 24º. Subdistrito Registro Civil Indianópolis – Qualificada como OSCIP nos termos da Lei 9.790/99, processo Ministério da Justiça sob No. 08071.002401/2015-67 – CNPJ (MF) No. 05.446.196/0001-66.

CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - PORTARIA Nº 119 DE 28 DE AGOSTO DE 2020 - 235874.0015045/2020

Das instituições participantes, restou vencedor o Instituto Dom Orione, tendo a RECORRENTE ficado classificada na segunda colocação pela Comissão de Seleção juntamente com outras 2 entidades, razão pela qual foi realizado, na data de 1º de junho de 2021, às 11h, sorteio público de desempate a fim de determinar a ordem classificatória.

O sorteio ocorreu na sede da Secretaria de Estado Desenvolvimento Social do Distrito Federal com a presença dos representantes de todas as instituições participantes do certame e dos membros da Comissão de Seleção, tendo sido apresentada a seguinte ordem de classificação das propostas após a realização do sorteio<sup>1</sup>:

Classificação	Instituição	Pontuação				Nota Global
		Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	
1	Instituto Dom Orione	2,00	0,00	1,00	0,00	3,00
2	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes - APAED	1,50	0,00	1,00	0,00	2,50
3	Vila Esperança - VESP	1,50	0,00	1,00	0,00	2,50
4	SER ESPECIAL - Associação Assistencial de Integração ao Trabalho	1,50	0,00	1,00	0,00	2,50

<sup>1</sup> Conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, datado de 02.06.2021, à página 71.



OSCIPI – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Entidade civil de direito privado, sem Fins Lucrativos – Constituída em Assembleia Geral em 13/05/2002 nos moldes da Lei Federal 6.015/73, registrada no 24º. Subdistrito Registro Civil Indianópolis – Qualificada como OSCIP nos termos da Lei 9.790/99, processo Ministério da Justiça sob No. 08071.002401/2015-67 – CNPJ (MF) No. 05.446.196/0001-66.

CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - PORTARIA Nº 119 DE 28 DE AGOSTO DE 2020 - 235874.0015045/2020

5	Centro de Estudo e Assessoria - CEA	1,00	0,00	1,00	0,00	2,00
---	-------------------------------------	------	------	------	------	------

Note, Ilustríssimo(a), que ao Critério 2 não foi atribuída qualquer pontuação à ora RECORRENTE, o que minimamente leva à equivocada conclusão de que a SER ESPECIAL não cumpriu com o referido requisito, razão pela qual, irresignada com a classificação final, a RECORRENTE entende que o resultado deverá ser revisto pelas razões a seguir aduzidas.

#### IV – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

As considerações acima têm por fundamento o fato de que, no momento da análise das propostas de plano de trabalho efetivada pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, a RECORRENTE de logo atendeu todas as formalidades exigidas. Todavia, no que diz respeito aos Atestados de Capacidade Técnica (Critério 2), a Comissão de Seleção entendeu que a RECORRENTE não atendeu o exigido pelo edital, sendo que nesse item teve sua pontuação zerada.

Inicialmente, relevante se faz ressaltar que a análise a ser feita por esta Comissão **deve se referir à habilitação técnica da entidade para executar o objeto da parceria**, nos termos do item 7 c/c ao Quesito 2, do Anexo III do Edital de Chamamento Público 01/2021/SEDES, vejamos:

#### "7. DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos



OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público  
Entidade civil de direito privado, sem Fins Lucrativos – Constituída em Assembléia Geral em 13/05/2002 nos moldes da Lei Federal 6.015/73, registrada no 24º. Subdistrito Registro Civil Indianópolis – Qualificada como OSCIP nos termos da Lei 9.790/99, processo Ministério da Justiça sob No. 08071.002401/2015-67 – CNPJ (MF) No. 05.446.196/0001-66.  
CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - PORTARIA Nº 119 DE 28 DE AGOSTO DE 2020 - 235874.0015045/2020

*previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.”*

### **"ANEXO III – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

*Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 01/2021/SEDES*

#### **1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:**

*1.1. Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos, os produtos ou serviços e a metodologia empregada, conforme descrito no Plano de Trabalho.*

*1.2. As propostas serão julgadas de acordo com os seguintes critérios:*

*1.2.1. O grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;*

*1.2.2. A experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;*

*1.2.3. A capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;*

*1.2.4. O preço/valor de referência.*

#### **2. METODOLOGIA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

*2.1. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando os parâmetros estabelecidos abaixo, que deverão ser demonstrados pela Organização da Sociedade Civil participante:*

*I - grau pleno de atendimento do critério (2,0)*

*II - grau satisfatório de atendimento do critério (1,5)*

*III - grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0)*

*IV - não atendimento do critério (0,0)*

*2.2. Nenhum dos critérios terá caráter eliminatório.*

*2.3. As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:*

*(...)*

*Quesito 2: As organizações da sociedade civil poderão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de*



OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público  
Entidade civil de direito privado, sem Fins Lucrativos – Constituída em Assembleia Geral em 13/05/2002 nos moldes da Lei Federal 6.015/73, registrada no 24º. Subdistrito Registro Civil Indaiatópolis – Qualificada como OSCIP nos termos da Lei 9.790/99, processo Ministério da Justiça sob No. 08071.002401/2015-67 – CNPJ (MF) No. 05.446.196/0001-66.  
CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - PORTARIA Nº 119 DE 28 DE AGOSTO DE 2020 - 235874.0015045/2020

*direito público ou privado, declarando ter a entidade realizado ou estar realizando serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta parceria, de forma satisfatória. Escalonado da seguinte maneira:*

**- Acima de 3 anos de experiência – 2 pontos:**

**- De 2 anos completos até 03 anos incompletos de experiência – 1,5 pontos:**

**- Abaixo de 2 anos de experiência – 1 ponto:**

*- Sem comprovação de experiência – sem pontuação*

*(Critério não eliminatório)*

*Poderá a Administração Pública diligenciar junto a pessoa jurídica emissora, a fim de certificar a veracidade e abrangência do referido atestado.*

*Entende-se por similar os serviços que são prestados em mesmo nível de complexidade com os que ora se disponibiliza, não necessitando ser igual.”*

Ora, TODOS os atestados da RECORRENTE são completamente válidos e idôneos, bem como atendem ao quanto exigido no edital, uma vez demonstrada a experiência exigida – o que, com a devida vênia, não nos parece ter sido considerado por esta i. Comissão.

Adicionalmente, tais documentos comprovam a prestação de serviços de forma satisfatória, inclusive em razão de serem referentes a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e secundária da RECORRENTE, conforme especificado em seu estatuto social e no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil.



OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Entidade civil de direito privado, sem Fins Lucrativos – Constituída em Assembleia Geral em 13/05/2002 nos moldes da Lei Federal 6.015/73, registrada no 24º. Subdistrito Registro Civil Indianópolis – Qualificada como OSCIP nos termos da Lei 9.790/99, processo Ministério da Justiça sob No.

08071.002401/2015-67 – CNPJ (MF) No. 05.446.196/0001-66.

CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - PORTARIA Nº 119 DE 28 DE AGOSTO DE 2020 - 235874.0015045/2020

Frisamos ainda que, a despeito da exigência de qualificação técnica exposta no edital ter por finalidade assegurar a adequada execução do contrato, **é requisito meramente objetivo.**

Logo, os atestados similares ao objeto da licitação, conforme apresentados pela RECORRENTE, por serem plenamente condizentes com a necessidade atual da Administração Pública, bem como pertinentes e compatíveis ao objeto do Chamamento Público, à classificação da RECORRENTE deve ser atribuída a devida pontuação no Critério 2, uma vez atendido na íntegra.

Ademais, segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente da disputa será presumido "apto" para desenvolver o objeto do chamamento público em questão, razão pela qual haverá de ser habilitado e devidamente pontuado.

Com base nisso, em um primeiro momento, seria possível entender que quanto maior o grau de exigências, maior a presunção de que aqueles que as cumprem são capazes de executar as obrigações contratuais e, conseqüentemente, maior a segurança da Administração.

Diante do exposto, conforme demonstrado pelos documentos apresentados a esta Comissão (os quais também apresentamos anexos ao presente recurso), TODOS os atestados atendem na íntegra ao edital, na medida em que se referem a serviços compatíveis com o objeto, não havendo óbice algum na aceitação dos mesmos.



OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público  
Entidade civil de direito privado, sem Fins Lucrativos – Constituída em Assembleia Geral em 13/05/2002 nos moldes da Lei Federal 6.015/73, registrada no 24º. Subdistrito Registro Civil Indianópolis – Qualificada como OSCIP nos termos da Lei 9.790/99, processo Ministério da Justiça sob No. 08071.002401/2015-67 – CNPJ (MF) No. 05.446.196/0001-66.  
CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - PORTARIA Nº 119 DE 28 DE AGOSTO DE 2020 - 235874.0015045/2020

Conclui-se, portanto, **que a RECORRENTE teve sua pontuação indevidamente reduzida**, uma vez comprovadas detidamente que todas as exigências editalícias foram cumpridas, mais precisamente no que pertence à qualificação técnica quanto ao cumprimento do objeto do Edital, restando devidamente comprovado, através de documentações cabais, que a RECORRENTE atendeu os termos do Quesito 2, do anexo III do Edital de Chamamento Público 01/2021/SEDES.

#### **V – DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, vimos requerer o quanto se segue:

1. Que seja reconhecida a admissibilidade do presente recurso, SENDO CONHECIDO E JULGADO EM SEU MÉRITO, por esta Comissão de Seleção, e;
2. Pelo quanto argumentado na preliminar apresentada, bem como em todo o texto deste recurso, requer O DEFERIMENTO DO RECURSO DA RECORRENTE, com a conseqüente pontuação no quesito 2, do anexo III do Edital, PROCEDENDO SUA RECLASSIFICAÇÃO, com a reforma da decisão administrativa que classificou preliminarmente a RECORRENTE como segunda colocada.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Brasília/DF, 08 de junho de 2021.



OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Entidade civil de direito privado, sem Fins Lucrativos – Constituída em Assembleia Geral em 13/05/2002 nos moldes da Lei Federal 6.015/73, registrada no 24º. Subdistrito Registro Civil Indianópolis – Qualificada como OSCIP nos termos da Lei 9.790/99, processo Ministério da Justiça sob No.

08071.002401/2015-67 – CNPJ (MF) No. 05.446.196/0001-66.

CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - PORTARIA Nº 119 DE 28 DE AGOSTO DE 2020 - 235874.0015045/2020

**SER ESPECIAL – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE INTEGRAÇÃO  
AO TRABALHO**

CNPJ/MF 05.446.196/0001-66

Mario Cesar Trunci De Marco

Diretor Presidente



ESPECIAL

# VIGOR

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SER ESPECIAL A.A.I.T.**, com sede na Rua Baronesa de Bela Vista nº 411, Térreo Inferior, sala 03TI, Vila Congonhas - Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.446.196/0001-66, detém qualificação técnica para atuar em:

1. desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas, no tangente às especificidades das deficiências, adaptando recursos humanos e materiais;
2. Habilitar e orientar os tutores da referida empresa, para o acompanhamento da Pessoa com Deficiência quanto à utilização das técnicas, métodos e recursos nos diferentes tipos de Deficiências, Síndromes e Transtornos;

Programa" voltado essencialmente para a reabilitação, capacitação, inclusão profissional, desenvolvimento pessoal e social das pessoas com deficiência

A **SER ESPECIAL A.A.I.T.**, desenvolve as atividades desde **2016**, com competência os Serviços de assessoria técnica especializada nos serviços indicados acima no município de São Paulo, no Programa de Reabilitação e Capacitação Profissional, conforme contrato abaixo relacionado:

Contrato de Prestação de Serviço.

Os serviços contratados são prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Atenciosamente,

São Paulo, 18 de agosto de 2020.

Fabiano Lopes Garbim  
Recursos Humanos  
RG: 32.724.336-8 SSP/SP  
CPF: 264.283.378-00

VIGOR ALIMENTOS S.A

CNPJ: 13.324.184/0001-97

13.324.184/0001-97  
VIGOR ALIMENTOS S.A.  
Rua Joaquim Carlos, 396  
Belenzinho CEP: 03019-900  
São Paulo - SP

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SER ESPECIAL A.A.I.T.**, com sede na Rua Baronesa de Bela Vista nº 411, Térreo Inferior, sala 03TI, Vila Congonhas - Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.446.196/0001-66, detêm qualificação técnica para atuar em:

1. desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas, no tangente às especificidades das deficiências, adaptando recursos humanos e materiais;
2. Habilitar e orientar os tutores da referida empresa, para o acompanhamento da Pessoa com Deficiência quanto à utilização das técnicas, métodos e recursos nos diferentes tipos de Deficiências, Síndromes e Transtornos;

Programa” voltado essencialmente para a reabilitação, capacitação, inclusão profissional, desenvolvimento pessoal e social das pessoas com deficiência

A **SER ESPECIAL A.A.I.T.**, desenvolve as atividades desde **2016**, com competência os Serviços de assessoria técnica especializada nos serviços indicados acima no município de São Paulo, no Programa de Reabilitação e Capacitação Profissional, conforme contrato abaixo relacionado:

Contrato de Prestação de Serviço.

Os serviços contratados são prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Atenciosamente,

São Paulo, 11 de novembro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcos Mendes", is written over a horizontal line.

UNIDAS S.A.

CNPJ: 04.437.534/0001-30



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SER ESPECIAL A.A.I.T.**, com sede na Rua Baronesa de Bela Vista nº 411, Térreo Inferior, sala 03TI, Vila Congonhas - Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.446.196/0001-66, detêm qualificação técnica para atuar em:

1. desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas, no tangente às especificidades das deficiências, adaptando recursos humanos e materiais;
2. Habilitar e orientar os tutores da referida empresa, para o acompanhamento da Pessoa com Deficiência quanto à utilização das técnicas, métodos e recursos nos diferentes tipos de Deficiências, Síndromes e Transtornos;

Programa” voltado essencialmente para a reabilitação, capacitação, inclusão profissional, desenvolvimento pessoal e social das pessoas com deficiência

A **SER ESPECIAL A.A.I.T.**, desenvolve as atividades desde **2016**, com competência os Serviços de assessoria técnica especializada nos serviços indicados acima no município de São Paulo, no Programa de Reabilitação e Capacitação Profissional , conforme contrato abaixo relacionado:

Contrato de Prestação de Serviço.

Os serviços contratados são prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Atenciosamente,

São Paulo, 18 de agosto de 2020.

YAKULT S/A INDUSTRIA E COMERCIO

CNPJ: 60.723.061/0001-09

Yakult S/A Indústria e Comércio

Paulo Tomoyuki Aoki  
OAB/SP 84.413

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa SER ESPECIAL ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE INTEGRAÇÃO AO TRABALHO, inscrita no C.N.P.J. N° 05.446.196.0001/66, inscrição Estadual isenta, com sede estabelecida na Rua Baronesa de Bela Vista, 411 – Vila Congonhas, CEP: 04612-001 - São Paulo - SP, detêm qualificação técnica para atuar em:

1. Promoção do processo seletivo privado para inclusão de pessoas com deficiência e aprendizes nas unidades da YAKULT S/A INDÚSTRIA E COMERCIO.
2. Capacitar, acompanhar e monitorar por meios de visitas técnicas, as pessoas com Deficiência através da utilização das técnicas, métodos e recursos nos diferentes tipos de Deficiências, Síndromes e Transtornos;
3. Implantação do Programa de Reabilitação e Capacitação Profissional - Unidade Belém.

A SER ESPECIAL A.A.I.T desenvolveu desde 2016 com competência os Serviços de Consultoria e assessoria nos serviços indicados acima para o município de São Paulo e interior, conforme contrato abaixo relacionado:

Contrato de Prestação de Serviço N° 351-16.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Atenciosamente,

São Paulo, 05 de janeiro de 2018.



YAKULT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Paulo Tomoyuki Aoki

Diretor Jurídico

CNPJ: 60.723.061/0001-09

Telefone: (11) 3281-9943

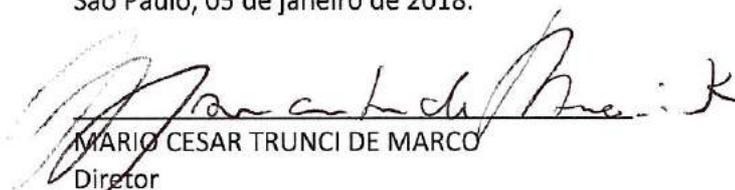


## DECLARAÇÃO

A **SER ESPECIAL - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE INTEGRAÇÃO AO TRABALHO**, também designada pela sigla **A.A.I.T.**, constituída em assembleia geral em treze de maio de dois mil e dois, inscrita no **CNPJ** sob o nº **05.446.196/0001-66**, pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, com sua sede à Rua Baronesa de Bela Vista, 411, conjuntos 01, 02 e 03, Vila Congonhas, São Paulo, SP, CEP 04612-002, neste ato por sua representante abaixo assinada **Sr. Mario Cesar trunci de Marco**, brasileiro, divorciado, empresário, portadora da cédula de identidade RG nº 30.163.799-4-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 325.897.728.31, residente e domiciliada a Rua Maria Peres Auge, 79 - SP, vem através desta **DECLARAR** que dentre os objetivos sociais a associação possui as seguintes atividades: capacitação de populações vulnerabilidade social e incubação de atividades que promovam geração de renda por meio de novos modelos sócio produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio e serviços, tal como cooperativas de produção; através da operacionalização de programas de Estágio de Estudante, nos termos da Lei nº 11.788/08; atuar na integração ao trabalho e desenvolver atividades para promoção de integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), e, promover ações e capacitação profissional para inclusão ao mercado de trabalho a pessoa com deficiência.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente declaração para seus devidos efeitos.

São Paulo, 05 de janeiro de 2018.



MARIO CESAR TRUNCI DE MARCO  
Diretor

## Nota Técnica

**(Associado ao contrato de prestação de serviços com a RIBER-KWS SEMENTES LTDA RIBER-KWS SEMENTES LTDA, que vem sendo executado desde 10.10.2018 até a data atual)**

Os serviços realizados no projeto que são objeto da referida Nota Técnica trataram de Prestação de serviços especializados de implantação, funcionamento e manutenção do Programa de Acompanhamento com Apoio e Procedimento Especial, conforme descrito a seguir:

### **Serviços prestados e quantitativos atendidos:**

Essa modalidade de inclusão consiste na admissão regular da pessoa com deficiência pela RIBER-KWS SEMENTES LTDA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária (art. 35, II do Decreto n.º 3.298), de pessoas cuja deficiência manifesta-se em grau grave ou severo, sendo exigida, para tanto, a adoção de apoio e procedimentos especiais com acompanhamento técnico especializado das atividades laborais.

A SER ESPECIAL e a RIBER-KWS SEMENTES LTDA podem conjuntamente planejar ações a serem adotadas para a implementação de atividades práticas, metodicamente organizadas, de complexidade correspondente às condições de cada empregado a ser contratado.

Nesse modelo, as etapas desenvolvidas são as seguintes:

1. Identificação de atividades que poderão ser desenvolvidas pelas Pessoas com Deficiência no ambiente.
2. Pré-seleção dos candidatos.
3. Apoio à RIBER-KWS SEMENTES LTDA e pais no processo de admissão.
4. Orientar, supervisionar o trabalho realizado no ambiente e informar a RIBER-KWS SEMENTES LTDA sobre o desenvolvimento do programa.
5. Acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, adaptando e ajustando as necessidades individuais de cada colaborador com deficiência.

Equipe Técnica para Apoio e Procedimento Especial para Pessoas com Deficiência

Orientadores Profissionais;

Estagiários para Apoio Técnico;

Terapeuta Ocupacional - Supervisão dos aspectos funcionais;

Psicólogo - Supervisão dos aspectos comportamentais;

Pedagoga - Supervisão Pedagógica;



## OBJETIVOS

As atividades realizadas no Ambiente de Apoio e Procedimento Especial tem como objetivo o desenvolvimento comportamental e técnico da pessoa com deficiência, pois acreditamos que, independentemente das suas limitações, as pessoas com deficiência podem ser competentes, produtivos e com certa autonomia em sua vida social.

Para tanto, considerar-se-á as aptidões, interesses, possibilidades cognitivas e socioafetivas de cada participante. O trabalho será organizado de forma flexível, considerando quem exercerá a atividade e não o que deve ser produzido. Por conseguinte, a estrutura e o conteúdo da capacitação pretendem possibilitar que seja assegurado a cada participante o atendimento a suas singularidades.

Como se vê, as atividades realizadas no Ambiente de Apoio e Procedimento Especial atenderão as particularidades de cada profissional de forma a possibilitar o desenvolvimento de suas capacidades, nos aspectos cognitivos e afetivos, respeitando sua condição como ser humano, independentemente de sua deficiência.

No Ambiente de produção, serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- Reciclagem de papel;
- Produção de brindes artesanais;

Além das atividades de produção, a SER ESPECIAL desenvolverá um programa de capacitação e aprimoramento comportamental técnico de base, visando o desenvolvimento biopsicossocial das pessoas com deficiência contratadas.

O objetivo imediato é proporcionar a capacitação para realização de tarefas que estimulem o potencial de cada participante em seu despertar individual e no desenvolvimento de suas potencialidades, tais como:

- (i) Socialização;
- (ii) Independência e autonomia;
- (iii) Desenvolvimento de habilidades;
- (iv) Melhora da autoestima;
- (v) Organização pessoal.

O desenvolvimento dessas potencialidades individuais possibilitará o aprimoramento de competências e atividades, qualificando os participantes do projeto para o trabalho.

As atividades práticas realizadas no Ambiente com Apoio e Procedimento Especial funcionarão de segunda à sexta feira, pelo período de quatro horas por dia, com intervalo de trinta minutos após as duas primeiras horas de tarefas, no período matutino ou vespertino.

Ao final de cada semestre, serão agendados encontros entre pais ou representantes legais dos colaboradores com deficiência, os profissionais da SER ESPECIAL, e representantes da RIBER.



KWS SEMENTES LTDA, objetivando a troca de informações a respeito do trabalho realizado e o desenvolvimento até então adquirido.

Caso a família da pessoa com deficiência sinta necessidade de conversar com os orientadores do programa, a equipe da SER ESPECIAL põe-se à disposição, mediante prévia marcação de horário.

#### ATIVIDADES

##### ☒ Reciclagem de papéis

Objetivo: realizar reciclagem de resíduo de papéis da RIBER-KWS SEMENTES LTDA.

Justificativa: Absorver a demanda de resíduo de papéis da RIBER-KWS SEMENTES LTDA, transformando-os em papel reciclado como insumo para oficina de brindes artesanais. Promover a mitigação de emissão de CO2.

Periodicidade: diária

Capacidade: 500 kg de papéis / mês

##### ☒ Brindes artesanais

Objetivo: desenvolver brindes artesanais para as campanhas promocionais (datas e eventos comemorativos) e comerciais (para clientes externos), utilizando, além dos papéis reciclados, papéis, tecido, madeira e plástico.

Justificativa: Promover o insourcing, diminuindo os custos com a aquisição brindes de terceiros, através da produção por equipe própria.

Periodicidade: diária

Capacidade: 200 peças / mês

#### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação do processo de capacitação e exercício das atividades desempenhadas será realizada de forma contínua, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Respeitar-se-á o ritmo de trabalho individual de cada participante, considerando também, seus aspectos sociais, afetivos e cognitivos.

A avaliação do processo de capacitação e exercício das tarefas será pautada pela evolução individual de cada participante, considerando a distância entre o nível de desenvolvimento real e o nível de desenvolvimento potencial.

Avaliação das Atividades:

1. Folha de Avaliação Diária - FAD - Diária - Orientador responsável



2. Folha de Avaliação Técnica - FAT - Bimestral - Psicológica, Laboral e Pedagógica
3. Avaliação Técnica do Plano de Trabalho - ATT – Semestral - Equipe técnica de acompanhamento

Consiste na admissão regular pela RIBER-KWS SEMENTES LTDA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária (art. 35, II do Decreto nº 3.298), de pessoas cuja deficiência manifesta-se em grau grave ou severo, sendo exigida, para tanto, a adoção de procedimentos e condições especiais com acompanhamento das atividades laborais em Ambiente de Procedimentos e Apoio Especiais.

A SER ESPECIAL procederá, por intermédio de sua equipe técnica, à seleção das pessoas com deficiência severa ou grave que se encontrem em condições de empregabilidade para exercer as atividades que serão desenvolvidas no Ambiente de Procedimentos e Apoio Especiais (“Pessoas com Deficiência Selecionadas”).

Após a seleção a SER ESPECIAL apresentará à RIBER-KWS SEMENTES LTDA um Plano de Trabalho nos qual estará contido um Programa Pedagógico de Capacitação e Adaptação Laboral e todas as atividades que serão desenvolvidas pelas pessoas com deficiência severa ou grave envolvidas no Programa.

A SER ESPECIAL enviará à RIBER-KWS SEMENTES LTDA, a cada período de 06 (seis) meses, um relatório de acompanhamento pedagógico e adaptação laboral das pessoas com deficiência severa ou grave envolvidas no Programa.

No Ambiente de Procedimentos e Apoio Especiais, com supervisão da equipe técnica especializada serão realizadas as atividades que efetivem as práticas laborais das pessoas com deficiência selecionadas, bem como o programa de desenvolvimento profissional.

Essas atividades práticas serão previamente acordadas entre a SER ESPECIAL e a RIBER-KWS SEMENTES LTDA sob a orientação dos profissionais especializados da Entidade, e dependerá do grau de deficiência do Empregado selecionado.

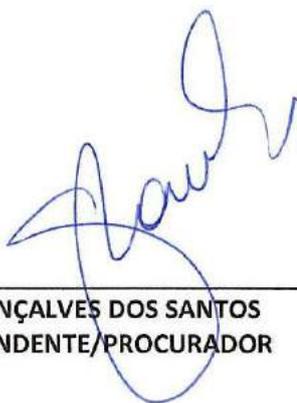
Promoção a inclusão digital às pessoas com deficiência e às pessoas reabilitadas, assegurando sua colocação no mercado de trabalho por meio de vagas disponibilizadas por empresas aderentes ao CCAB, com o fornecimento de mão de obra especializada.

Capacitação de pessoas com deficiência e reabilitadas, preparando-as para inclusão no mercado de trabalho, permitindo assim a geração de renda à pessoa com deficiência e sua família.

Ampliação da cidadania; atendimento a Lei de Cotas e a qualificação de pessoas com deficiência; criação de uma política de conscientização a diversidade, aos órgãos públicos e a sociedade; desenvolvimento de mecanismos de colocação das pessoas com deficiência e reabilitadas no mercado de trabalho e o desenvolvimento de ferramentas de monitoramento das pessoas com deficiência e reabilitadas no mercado de trabalho de forma a avaliar seu desempenho profissional.



- Total de usuários atendidos/mês: 12 (doze)
- Valor dos serviços unitário por usuário/mês: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)



---

**JORGE GONÇALVES DOS SANTOS**  
**SUPERINTENDENTE/PROCURADOR**

## Nota Técnica

**(Associado ao contrato de prestação de serviços com a empresa MESSER GASES LTDA, executado desde 06.03.2020 até a data Atual)**

Os serviços realizados no projeto que são objeto da referida Nota Técnica trataram de Prestação de serviços especializados de implantação, funcionamento e manutenção do Programa de Acompanhamento com Apoio e Procedimento Especial, conforme descrito a seguir:

### **Serviços prestados e quantitativos atendidos:**

Essa modalidade de inclusão consiste na admissão regular da pessoa com deficiência pela MESSER GASES LTDA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária (art. 35, II do Decreto n.º 3.298), de pessoas cuja deficiência manifesta-se em grau grave ou severo, sendo exigida, para tanto, a adoção de apoio e procedimentos especiais com acompanhamento técnico especializado das atividades laborais.

A SER ESPECIAL e a MESSER GASES LTDA estabelecem conjuntamente o planejamento de ações a serem adotadas para a implementação de atividades práticas, metodicamente organizadas, de complexidade correspondente às condições de cada empregado a ser contratado.

Nesse modelo, as etapas desenvolvidas são as seguintes:

1. Identificação de atividades que poderão ser desenvolvidas pelas Pessoas com Deficiência no ambiente.
2. Pré-seleção dos candidatos.
3. Apoio à MESSER GASES LTDA e pais no processo de admissão.
4. Orientar, supervisionar o trabalho realizado no ambiente e informar a MESSER GASES LTDA sobre o desenvolvimento do programa.
5. Acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, adaptando e ajustando as necessidades individuais de cada colaborador com deficiência.

Equipe Técnica para Apoio e Procedimento Especial para Pessoas com Deficiência

Orientadores Profissionais;

Estagiários para Apoio Técnico;

Terapeuta Ocupacional - Supervisão dos aspectos funcionais;

Psicólogo - Supervisão dos aspectos comportamentais;

Pedagoga - Supervisão Pedagógica;



## OBJETIVOS

As atividades realizadas no Ambiente de Apoio e Procedimento Especial tem como objetivo o desenvolvimento comportamental e técnico da pessoa com deficiência, pois acreditamos que, independentemente das suas limitações, as pessoas com deficiência podem ser competentes, produtivos e com certa autonomia em sua vida social.

Para tanto, considerar-se-á as aptidões, interesses, possibilidades cognitivas e socioafetivas de cada participante. O trabalho será organizado de forma flexível, considerando quem exercerá a atividade e não o que deve ser produzido. Por conseguinte, a estrutura e o conteúdo da capacitação pretendem possibilitar que seja assegurado a cada participante o atendimento a suas singularidades.

Como se vê, as atividades realizadas no Ambiente de Apoio e Procedimento Especial atenderão as particularidades de cada profissional de forma a possibilitar o desenvolvimento de suas capacidades, nos aspectos cognitivos e afetivos, respeitando sua condição como ser humano, independentemente de sua deficiência.

No Ambiente de produção, serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- Reciclagem de papel;
- Produção de brindes artesanais;

Além das atividades de produção, a SER ESPECIAL desenvolverá um programa de capacitação e aprimoramento comportamental técnico de base, visando o desenvolvimento biopsicossocial das pessoas com deficiência contratadas.

O objetivo imediato é proporcionar a capacitação para realização de tarefas que estimulem o potencial de cada participante em seu despertar individual e no desenvolvimento de suas potencialidades, tais como:

- (i) Socialização;
- (ii) Independência e autonomia;
- (iii) Desenvolvimento de habilidades;
- (iv) Melhora da autoestima;
- (v) Organização pessoal.

O desenvolvimento dessas potencialidades individuais possibilitará o aprimoramento de competências e atividades, qualificando os participantes do projeto para o trabalho.

As atividades práticas realizadas no Ambiente com Apoio e Procedimento Especial funcionarão de segunda à sexta feira, pelo período de quatro horas por dia, com intervalo de trinta minutos após as duas primeiras horas de tarefas, no período matutino ou vespertino.

Ao final de cada semestre, serão agendados encontros entre pais ou representantes legais dos colaboradores com deficiência, os profissionais da SER ESPECIAL, e representantes da MESSER



GASES LTDA, objetivando a troca de informações a respeito do trabalho realizado e o desenvolvimento até então adquirido.

Caso a família da pessoa com deficiência sinta necessidade de conversar com os orientadores do programa, a equipe da SER ESPECIAL põe-se à disposição, mediante prévia marcação de horário.

#### ATIVIDADES

##### ☒ Reciclagem de papéis

Objetivo: realizar reciclagem de resíduo de papéis da MESSER GASES LTDA.

Justificativa: Absorver a demanda de resíduo de papéis da empresa, transformando-os em papel reciclado como insumo para oficina de brindes artesanais. Promover a mitigação de emissão de CO2.

Periodicidade: diária

Capacidade: 500 kg de papéis / mês

##### ☒ Brindes artesanais

Objetivo: desenvolver brindes artesanais para as campanhas promocionais (datas e eventos comemorativos) e comerciais (para clientes externos), utilizando, além dos papéis reciclados, papéis, tecido, madeira e plástico.

Justificativa: Promover o insourcing, diminuindo os custos com a aquisição brindes de terceiros, através da produção por equipe própria.

Periodicidade: diária

Capacidade: 200 peças / mês

#### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação do processo de capacitação e exercício das atividades desempenhadas será realizada de forma contínua, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Respeitar-se-á o ritmo de trabalho individual de cada participante, considerando também, seus aspectos sociais, afetivos e cognitivos.

A avaliação do processo de capacitação e exercício das tarefas será pautada pela evolução individual de cada participante, considerando a distância entre o nível de desenvolvimento real e o nível de desenvolvimento potencial.

Avaliação das Atividades:

1. Folha de Avaliação Diária - FAD - Diária - Orientador responsável



2. Folha de Avaliação Técnica - FAT - Bimestral - Psicológica, Laboral e Pedagógica
3. Avaliação Técnica do Plano de Trabalho - ATT – Semestral - Equipe técnica de acompanhamento

Consiste na admissão regular pela MESSER GASES LTDA nos termos da legislação trabalhista e previdenciária (art. 35, II do Decreto nº 3.298), de pessoas cuja deficiência manifesta-se em grau grave ou severo, sendo exigida, para tanto, a adoção de procedimentos e condições especiais com acompanhamento das atividades laborais em Ambiente de Procedimentos e Apoio Especiais.

A SER ESPECIAL procederá, por intermédio de sua equipe técnica, à seleção das pessoas com deficiência severa ou grave que se encontrem em condições de empregabilidade para exercer as atividades que serão desenvolvidas no Ambiente de Procedimentos e Apoio Especiais (“Pessoas com Deficiência Seleccionadas”).

Após a seleção a SER ESPECIAL apresenta à MESSER GASES LTDA um Plano de Trabalho nos qual estará contido um Programa Pedagógico de Capacitação e Adaptação Laboral e todas as atividades que serão desenvolvidas pelas pessoas com deficiência severa ou grave envolvidas no Programa.

A SER ESPECIAL envia à MESSER GASES LTDA, a cada período de 06 (seis) meses, um relatório de acompanhamento pedagógico e adaptação laboral das pessoas com deficiência severa ou grave envolvidas no Programa.

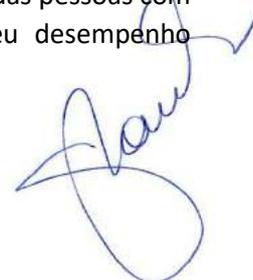
No Ambiente de Procedimentos e Apoio Especiais, com supervisão da equipe técnica especializada serão realizadas as atividades que efetivem as práticas laborais das pessoas com deficiência seleccionadas, bem como o programa de desenvolvimento profissional.

Essas atividades práticas serão previamente acordadas entre a SER ESPECIAL e a MESSER GASES LTDA sob a orientação dos profissionais especializados da Entidade, e dependerá do grau de deficiência do Empregado selecionado.

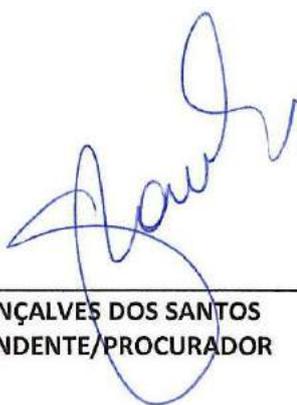
Promoção a inclusão digital às pessoas com deficiência e às pessoas reabilitadas, assegurando sua colocação no mercado de trabalho por meio de vagas disponibilizadas por empresas aderentes ao CCAB, com o fornecimento de mão de obra especializada.

Capacitação de pessoas com deficiência e reabilitadas, preparando-as para inclusão no mercado de trabalho, permitindo assim a geração de renda à pessoa com deficiência e sua família.

Ampliação da cidadania; atendimento a Lei de Cotas e a qualificação de pessoas com deficiência; criação de uma política de conscientização a diversidade, aos órgãos públicos e a sociedade; desenvolvimento de mecanismos de colocação das pessoas com deficiência e reabilitadas no mercado de trabalho e o desenvolvimento de ferramentas de monitoramento das pessoas com deficiência e reabilitadas no mercado de trabalho de forma a avaliar seu desempenho profissional.



- Total de usuários atendidos/mês: 37 (trinta e sete)
- Valor dos serviços unitário por usuário/mês: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)



---

**JORGE GONÇALVES DOS SANTOS**  
**SUPERINTENDENTE/PROCURADOR**

## Nota Técnica

**(Associado ao Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA em 11.11.2020 e ao contrato de prestação de serviços que vem sendo executado desde 18.07.2019 até a data atual)**

Os serviços realizados no projeto que são objeto da referida Nota Técnica trataram de Prestação de serviços especializados de implantação, funcionamento e manutenção do Programa de Acompanhamento com Apoio e Procedimento Especial, conforme descrito a seguir:

### Serviços prestados e quantitativos atendidos:

Essa modalidade de inclusão consiste na admissão regular da pessoa com deficiência pela Empresa, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária (art. 35, II do Decreto n.º 3.298), de pessoas cuja deficiência manifesta-se em grau grave ou severo, sendo exigida, para tanto, a adoção de apoio e procedimentos especiais com acompanhamento técnico especializado das atividades laborais.

A SER ESPECIAL e a UNIDAS estabelecem conjuntamente o planejamento de ações a serem adotadas para a implementação de atividades práticas, metodicamente organizadas, de complexidade correspondente às condições de cada empregado a ser contratado.

Nesse modelo, as etapas desenvolvidas são as seguintes:

1. Identificação de atividades que poderão ser desenvolvidas pelas Pessoas com Deficiência no ambiente.
2. Pré-seleção dos candidatos.
3. Apoio à empresa e pais no processo de admissão.
4. Orientar, supervisionar o trabalho realizado no ambiente e informar a empresa sobre o desenvolvimento do programa.
5. Acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, adaptando e ajustando as necessidades individuais de cada colaborador com deficiência.

Equipe Técnica para Apoio e Procedimento Especial para Pessoas com Deficiência

1. Orientadores Profissionais;
2. Estagiários para Apoio Técnico;
3. Terapeuta Ocupacional - Supervisão dos aspectos funcionais;
4. Psicólogo - Supervisão dos aspectos comportamentais;
5. Pedagoga - Supervisão Pedagógica;



## OBJETIVOS

As atividades realizadas no Ambiente de Apoio e Procedimento Especial tem como objetivo o desenvolvimento comportamental e técnico da pessoa com deficiência, pois, independentemente das suas limitações, as pessoas com deficiência podem ser competentes, produtivos e com certa autonomia em sua vida social.

Para tanto, considerar-se-á as aptidões, interesses, possibilidades cognitivas e socioafetivas de cada participante. O trabalho será organizado de forma flexível, considerando quem exercerá a atividade e não o que deve ser produzido. Por conseguinte, a estrutura e o conteúdo da capacitação pretendem possibilitar que seja assegurado a cada participante o atendimento a suas singularidades.

Como se vê, as atividades realizadas no Ambiente de Apoio e Procedimento Especial atenderão as particularidades de cada profissional de forma a possibilitar o desenvolvimento de suas capacidades, nos aspectos cognitivos e afetivos, respeitando sua condição como ser humano, independentemente de sua deficiência.

No Ambiente de produção, serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- Reciclagem de papel;
- Produção de brindes artesanais;

Além das atividades de produção, a SER ESPECIAL desenvolve um programa de capacitação e aprimoramento comportamental técnico de base, visando o desenvolvimento biopsicossocial das pessoas com deficiência contratadas.

O objetivo imediato é proporcionar a capacitação para realização de tarefas que estimulem o potencial de cada participante em seu despertar individual e no desenvolvimento de suas potencialidades, tais como:

- (i) Socialização;
- (ii) Independência e autonomia;
- (iii) Desenvolvimento de habilidades;
- (iv) Melhora da autoestima;
- (v) Organização pessoal.

O desenvolvimento dessas potencialidades individuais possibilitará o aprimoramento de competências e atividades, qualificando os participantes do projeto para o trabalho.

As atividades práticas realizadas no Ambiente com Apoio e Procedimento Especial funcionarão de segunda à sexta feira, pelo período de quatro horas por dia, com intervalo de trinta minutos após as duas primeiras horas de tarefas, no período matutino ou vespertino.

Ao final de cada semestre, serão agendados encontros entre pais ou representantes legais dos colaboradores com deficiência, os profissionais da SER ESPECIAL, e representantes da empresa



UNIDAS, objetivando a troca de informações a respeito do trabalho realizado e o desenvolvimento até então adquirido.

Caso a família da pessoa com deficiência sinta necessidade de conversar com os orientadores do programa, a equipe da SER ESPECIAL põe-se à disposição, mediante prévia marcação de horário.

#### SUGESTÕES DE ATIVIDADES

##### ☒ Reciclagem de papéis

Objetivo: realizar reciclagem de resíduo de papéis da Empresa.

Justificativa: Absorver a demanda de resíduo de papéis da empresa, transformando-os em papel reciclado como insumo para oficina de brindes artesanais. Promover a mitigação de emissão de CO2.

Periodicidade: diária

Capacidade: 500 kg de papéis / mês

##### ☒ Brindes artesanais

Objetivo: desenvolver brindes artesanais para as campanhas promocionais (datas e eventos comemorativos) e comerciais (para clientes externos), utilizando, além dos papéis reciclados, papéis, tecido, madeira e plástico.

Justificativa: Promover o insourcing, diminuindo os custos com a aquisição brindes de terceiros, através da produção por equipe própria.

Periodicidade: diária

Capacidade: 200 peças / mês

#### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação do processo de capacitação e exercício das atividades desempenhadas será realizada de forma contínua, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Respeitar-se-á o ritmo de trabalho individual de cada participante, considerando também, seus aspectos sociais, afetivos e cognitivos.

A avaliação do processo de capacitação e exercício das tarefas será pautada pela evolução individual de cada participante, considerando a distância entre o nível de desenvolvimento real e o nível de desenvolvimento potencial.

Avaliação das Atividades:

1. Folha de Avaliação Diária - FAD - Diária - Orientador responsável
2. Folha de Avaliação Técnica - FAT - Bimestral - Psicológica, Laboral e Pedagógica



### 3. Avaliação Técnica do Plano de Trabalho - ATT – Semestral - Equipe técnica de acompanhamento

Consiste na admissão regular pela Empresa, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária (art. 35, II do Decreto nº 3.298), de pessoas cuja deficiência manifesta-se em grau grave ou severo, sendo exigida, para tanto, a adoção de procedimentos e condições especiais com acompanhamento das atividades laborais em Ambiente de Procedimentos e Apoio Especiais.

A SER ESPECIAL procederá, por intermédio de sua equipe técnica, à seleção das pessoas com deficiência severa ou grave que se encontrem em condições de empregabilidade para exercer as atividades que serão desenvolvidas no Ambiente de Procedimentos e Apoio Especiais (“Pessoas com Deficiência Seleccionadas”).

Após a seleção a SER ESPECIAL apresentará à Empresa um Plano de Trabalho nos qual estará contido um Programa Pedagógico de Capacitação e Adaptação Laboral e todas as atividades que serão desenvolvidas pelas pessoas com deficiência severa ou grave envolvidas no Programa.

A SER ESPECIAL envia à Empresa UNIDAS, a cada período de 06 (seis) meses, um relatório de acompanhamento pedagógico e adaptação laboral das pessoas com deficiência severa ou grave envolvidas no Programa.

No Ambiente de Procedimentos e Apoio Especiais, com supervisão da equipe técnica especializada serão realizadas as atividades que efetivem as práticas laborais das pessoas com deficiência selecionadas, bem como o programa de desenvolvimento profissional.

Essas atividades práticas serão previamente acordadas entre a SER ESPECIAL e a Empresa parceira sob a orientação dos profissionais especializados da Entidade, e dependerá do grau de deficiência do Empregado selecionado.

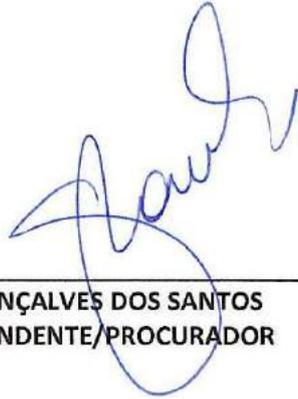
Promoção a inclusão digital às pessoas com deficiência e às pessoas reabilitadas, assegurando sua colocação no mercado de trabalho por meio de vagas disponibilizadas por empresas aderentes ao CCAB, com o fornecimento de mão de obra especializada.

Capacitação de pessoas com deficiência e reabilitadas, preparando-as para inclusão no mercado de trabalho, permitindo assim a geração de renda à pessoa com deficiência e sua família.

Ampliação da cidadania; atendimento a Lei de Cotas e a qualificação de pessoas com deficiência; criação de uma política de conscientização a diversidade, aos órgãos públicos e a sociedade; desenvolvimento de mecanismos de colocação das pessoas com deficiência e reabilitadas no mercado de trabalho e o desenvolvimento de ferramentas de monitoramento das pessoas com deficiência e reabilitadas no mercado de trabalho de forma a avaliar seu desempenho profissional.

- Total de usuários atendidos/mês: 37 (trinta e sete)
- Valor dos serviços unitário por usuário/mês: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)





---

**JORGE GONÇALVES DOS SANTOS  
SUPERINTENDENTE/PROCURADOR**

## Nota Técnica

**(Associada ao Atestado de Capacidade Técnica emitido pela YAKULT S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO em 18.08.2020 e ao contrato de prestação de serviços que vem sendo executado desde 01.10.2016 até a data atual)**

Os serviços realizados no projeto que são objeto do referente atestado trataram de Prestação de serviços de implantação, funcionamento e manutenção do Programa de Acompanhamento Profissional, conforme descrito a seguir:

### **Serviços prestados e quantitativos atendidos:**

#### **TREINAMENTO PARA GESTORES/EQUIPE - PALESTRA DE SENSIBILIZAÇÃO**

O objetivo é utilizar a sensibilização para a inclusão de Pessoas com Deficiência, tornando o processo de inclusão assertivo e de longo prazo., bem como influenciando na retenção dos novos colaboradores, através de palestras, workshops e vivências funcionam como o primeiro passo para a descoberta do universo da PcD e de seu potencial.

Cada palestra de sensibilização é pensada na lógica de sanar dúvidas básicas e apresentar o ciclo de vida da PcD. A fim de abordar especialmente a fase de inserção no mercado de trabalho e cases de inclusão.

Nos workshops os colaboradores participantes têm a oportunidade de pensar em melhorias em relação a acessibilidade da empresa. Assim são levados a realizar algumas atividades se colocando no lugar da PcD.

Nas vivências inclusivas os colaboradores fazem atividades juntamente com PcD. De maneira que interagem com elas e conhecem a realidade. Ao passo que começam a se imaginar trabalhando lado a lado com uma PcD no dia a dia.

#### **HOT LINE**

Suporte para os gestores por telefone ou e-mail, no horário das 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

#### **ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**

Acompanhamento realizado por meio de atividades estruturadas considerando a intensidade, tônica e duração com enfoque individual.

O objetivo geral, é possibilitar o aprimoramento da independência de cada pessoa com deficiência, reforçando sua socialização, fortalecimento da ideia de responsabilidade, expansão da autonomia e da cidadania.



Focado no âmbito do trabalho é um acompanhamento personalizado, que objetiva a identificação e/ou desenvolvimento de apoios naturais facilitadores do processo de inclusão, a definição de estratégias de formação e de resolução de problemas.

O acompanhamento é realizado por um profissional técnico, especializado em processos relativos à inclusão no trabalho, que atenderá as demandas conforme solicitado ou planejado no preventivo. Sugerimos que esse acompanhamento ocorra no período mínimo de 12 meses para que sua aplicabilidade seja efetiva e os resultados satisfatórios.

Pensando nessa questão, o Acompanhamento Técnico contribui na promoção do desenvolvimento humano, aprimorando habilidades e competências necessárias para sua evolução tanto pessoal quanto profissional, por meio de um processo ao qual trabalhamos os seguintes pontos:

Competência Pessoal, Social e Profissional	
1.: Fatores Pessoais e Sociais	2.: Fatores Profissionais
Autonomia	Pontualidade
Adaptação à Deficiência	Assiduidade
Comunicação	Produtividade
Higiene Pessoal	Qualidade
Apresentação Pessoal	Organização
Postura Profissional	Iniciativa
Sociabilidade	Atenção e Concentração
Relacionamentos	Atuação sob Pressão
Estabilidade Emocional	Reação às Mudanças
Respeito às Normas e Regras	Trabalho em Equipe

Tais fatores são acompanhados pelo Orientador Profissional, embora, toda a equipe multidisciplinar deve trabalhar para que a pessoa atinja o grau máximo de desenvolvimento de sua empregabilidade.

O atendimento é realizado em grupo ou individualmente, de acordo com cada caso.

Os colaboradores serão atendidos por profissionais técnicos de cada área de acordo com a demanda.

Visita Técnica – Integração; Avaliação; Acompanhamento por Demanda e Preventiva;  
\*Presencial/Online\*



Visita ao posto de trabalho do colaborador no período de Integração, e ao longo do processo para Acompanhamento, Avaliação, por Demanda e Preventiva, para identificar questões que impactam a adaptação da Pessoa com Deficiência (mapeamento de funções, postura profissional, gestão do tutor, relação com a equipe, etc.), com fornecimento de relatório técnico.

#### PROMOÇÃO DAS CAPACIDADES PARA EVOLUÇÃO PROFISSIONAL

É uma ação que visa o melhor aproveitamento das competências frente as suas atividades laborais, promovendo empoderamento do colaborador com deficiência na busca de sua evolução profissional.

Para promover esse empoderamento, é trabalhado em conjunto aos colaboradores e gestores as reais condições de autonomia e ação em pleno exercício da sua responsabilidade, desta forma, é estimulado o comprometimento e engajamento do profissional quanto a missão e objetivos da empresa.

Como resultado conquistamos a maior motivação, maior satisfação, maior agilidade e flexibilidade, maior potencial de competitividade e assim o colaborador com deficiência poderá participar de um real plano de carreira alcançando seus objetivos e promoções.

#### AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Pode-se dizer que as avaliações são a matéria prima com a qual se constrói o planejamento para cada colaborador com deficiência. Nos fatores acima, sejam pessoais, sociais ou profissionais, o cliente será mensalmente avaliado, sendo que os resultados dessas avaliações, discutidos pela equipe em reunião, darão origem a um conceito mensal que terá sua contrapartida a se definir.

A equipe, de posse dessas informações, trabalhará com orientações nas unidades de trabalho, bem como em atividade de grupo e orientações individuais. A equipe ainda, sempre que necessário, chamará a família a colaborar, envolvendo-a no processo de reabilitação da pessoa com deficiência, para, em casa, orientá-lo também.

Deve-se estar atento, contudo, para que, ao mesmo tempo em que se percebe o que ainda é necessário ao desenvolvimento da pessoa, nunca se esqueça de perceber o que ele já possui. Assim, pergunta-se sim quais são suas dificuldades, mas, antes de tudo, questiona-se quais são suas habilidades, ou, em outras palavras, que recursos ele possui, de antemão, que possam favorecer, se bem canalizados, sua inclusão no ambiente de trabalho.

#### REPOSIÇÃO

Caso o candidato com deficiência apresente algum impedimento na admissão ou o funcionário com deficiência apresente inadequação ao perfil da vaga após sua contratação, e após esgotadas todas as medidas previstas no acompanhamento técnico para seu enquadramento, é realizado a reposição do mesmo.

A reposição acontecerá dentro do prazo de 30 dias seguindo os procedimentos previamente estabelecidos na promoção de processo seletivo.



- Total de usuários atendidos/mês: 110 (cento e dez)
- Valor dos serviços unitário por usuário/mês: R\$ 568,83 (quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos) + Valor total dos serviços/mês: R\$ 13.892,72 (treze mil e oitocentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) para 44 (quarenta e quatro) aprendizes



---

**JORGE GONÇALVES DOS SANTOS**  
**SUPERINTENDENTE/PROCURADOR**

## Nota Técnica

**(Associado ao contrato de prestação de serviços com a LOGGI TECNOLOGIA LTDA LOGGI TECNOLOGIA LTDA, que vem sendo executado desde 22.05.2020 até a data atual)**

Os serviços realizados no projeto que são objeto da referida Nota Técnica trataram de Prestação de serviços especializados de implantação, funcionamento e manutenção do Programa de Acompanhamento com Apoio e Procedimento Especial, conforme descrito a seguir:

### **Serviços prestados e quantitativos atendidos:**

Essa modalidade de inclusão consiste na admissão regular da pessoa com deficiência pela LOGGI TECNOLOGIA LTDA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária (art. 35, II do Decreto n.º 3.298), de pessoas cuja deficiência manifesta-se em grau grave ou severo, sendo exigida, para tanto, a adoção de apoio e procedimentos especiais com acompanhamento técnico especializado das atividades laborais.

A SER ESPECIAL e a LOGGI TECNOLOGIA LTDA podem conjuntamente planejar ações a serem adotadas para a implementação de atividades práticas, metodicamente organizadas, de complexidade correspondente às condições de cada empregado a ser contratado.

Nesse modelo, as etapas desenvolvidas são as seguintes:

1. Identificação de atividades que poderão ser desenvolvidas pelas Pessoas com Deficiência no ambiente.
2. Pré-seleção dos candidatos.
3. Apoio à LOGGI TECNOLOGIA LTDA e pais no processo de admissão.
4. Orientar, supervisionar o trabalho realizado no ambiente e informar a LOGGI TECNOLOGIA LTDA sobre o desenvolvimento do programa.
5. Acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, adaptando e ajustando as necessidades individuais de cada colaborador com deficiência.

Equipe Técnica para Apoio e Procedimento Especial para Pessoas com Deficiência

Orientadores Profissionais;

Estagiários para Apoio Técnico;

Terapeuta Ocupacional - Supervisão dos aspectos funcionais;

Psicólogo - Supervisão dos aspectos comportamentais;

Pedagoga - Supervisão Pedagógica;



## OBJETIVOS

As atividades realizadas no Ambiente de Apoio e Procedimento Especial tem como objetivo o desenvolvimento comportamental e técnico da pessoa com deficiência, pois acreditamos que, independentemente das suas limitações, as pessoas com deficiência podem ser competentes, produtivos e com certa autonomia em sua vida social.

Para tanto, considerar-se-á as aptidões, interesses, possibilidades cognitivas e socioafetivas de cada participante. O trabalho será organizado de forma flexível, considerando quem exercerá a atividade e não o que deve ser produzido. Por conseguinte, a estrutura e o conteúdo da capacitação pretendem possibilitar que seja assegurado a cada participante o atendimento a suas singularidades.

Como se vê, as atividades realizadas no Ambiente de Apoio e Procedimento Especial atenderão as particularidades de cada profissional de forma a possibilitar o desenvolvimento de suas capacidades, nos aspectos cognitivos e afetivos, respeitando sua condição como ser humano, independentemente de sua deficiência.

No Ambiente de produção, serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- Reciclagem de papel;
- Produção de brindes artesanais;

Além das atividades de produção, a SER ESPECIAL desenvolverá um programa de capacitação e aprimoramento comportamental técnico de base, visando o desenvolvimento biopsicossocial das pessoas com deficiência contratadas.

O objetivo imediato é proporcionar a capacitação para realização de tarefas que estimulem o potencial de cada participante em seu despertar individual e no desenvolvimento de suas potencialidades, tais como:

- (i) Socialização;
- (ii) Independência e autonomia;
- (iii) Desenvolvimento de habilidades;
- (iv) Melhora da autoestima;
- (v) Organização pessoal.

O desenvolvimento dessas potencialidades individuais possibilitará o aprimoramento de competências e atividades, qualificando os participantes do projeto para o trabalho.

As atividades práticas realizadas no Ambiente com Apoio e Procedimento Especial funcionarão de segunda à sexta feira, pelo período de quatro horas por dia, com intervalo de trinta minutos após as duas primeiras horas de tarefas, no período matutino ou vespertino.

Ao final de cada semestre, serão agendados encontros entre pais ou representantes legais dos colaboradores com deficiência, os profissionais da SER ESPECIAL, e representantes da LOGGI



TECNOLOGIA LTDA, objetivando a troca de informações a respeito do trabalho realizado e o desenvolvimento até então adquirido.

Caso a família da pessoa com deficiência sinta necessidade de conversar com os orientadores do programa, a equipe da SER ESPECIAL põe-se à disposição, mediante prévia marcação de horário.

#### ATIVIDADES

##### ☒ Reciclagem de papéis

Objetivo: realizar reciclagem de resíduo de papéis da LOGGI TECNOLOGIA LTDA.

Justificativa: Absorver a demanda de resíduo de papéis da LOGGI TECNOLOGIA LTDA, transformando-os em papel reciclado como insumo para oficina de brindes artesanais. Promover a mitigação de emissão de CO2.

Periodicidade: diária

Capacidade: 500 kg de papéis / mês

##### ☒ Brindes artesanais

Objetivo: desenvolver brindes artesanais para as campanhas promocionais (datas e eventos comemorativos) e comerciais (para clientes externos), utilizando, além dos papéis reciclados, papéis, tecido, madeira e plástico.

Justificativa: Promover o insourcing, diminuindo os custos com a aquisição brindes de terceiros, através da produção por equipe própria.

Periodicidade: diária

Capacidade: 200 peças / mês

#### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação do processo de capacitação e exercício das atividades desempenhadas será realizada de forma contínua, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Respeitar-se-á o ritmo de trabalho individual de cada participante, considerando também, seus aspectos sociais, afetivos e cognitivos.

A avaliação do processo de capacitação e exercício das tarefas será pautada pela evolução individual de cada participante, considerando a distância entre o nível de desenvolvimento real e o nível de desenvolvimento potencial.

Avaliação das Atividades:

1. Folha de Avaliação Diária - FAD - Diária - Orientador responsável



2. Folha de Avaliação Técnica - FAT - Bimestral - Psicológica, Laboral e Pedagógica
3. Avaliação Técnica do Plano de Trabalho - ATT – Semestral - Equipe técnica de acompanhamento

Consiste na admissão regular pela LOGGI TECNOLOGIA LTDA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária (art. 35, II do Decreto nº 3.298), de pessoas cuja deficiência manifesta-se em grau grave ou severo, sendo exigida, para tanto, a adoção de procedimentos e condições especiais com acompanhamento das atividades laborais em Ambiente de Procedimentos e Apoio Especiais.

A SER ESPECIAL procederá, por intermédio de sua equipe técnica, à seleção das pessoas com deficiência severa ou grave que se encontrem em condições de empregabilidade para exercer as atividades que serão desenvolvidas no Ambiente de Procedimentos e Apoio Especiais (“Pessoas com Deficiência Seleccionadas”).

Após a seleção a SER ESPECIAL apresentará à LOGGI TECNOLOGIA LTDA um Plano de Trabalho nos qual estará contido um Programa Pedagógico de Capacitação e Adaptação Laboral e todas as atividades que serão desenvolvidas pelas pessoas com deficiência severa ou grave envolvidas no Programa.

A SER ESPECIAL enviará à LOGGI TECNOLOGIA LTDA, a cada período de 06 (seis) meses, um relatório de acompanhamento pedagógico e adaptação laboral das pessoas com deficiência severa ou grave envolvidas no Programa.

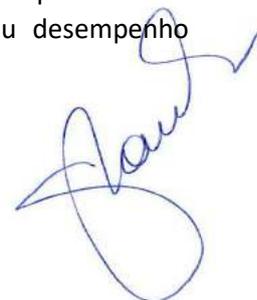
No Ambiente de Procedimentos e Apoio Especiais, com supervisão da equipe técnica especializada serão realizadas as atividades que efetivem as práticas laborais das pessoas com deficiência selecionadas, bem como o programa de desenvolvimento profissional.

Essas atividades práticas serão previamente acordadas entre a SER ESPECIAL e a LOGGI TECNOLOGIA LTDA sob a orientação dos profissionais especializados da Entidade, e dependerá do grau de deficiência do Empregado selecionado.

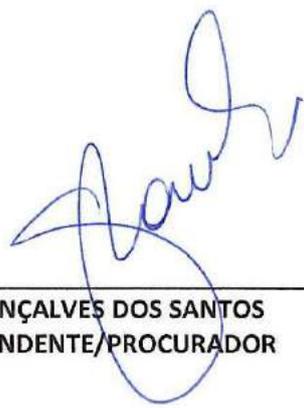
Promoção a inclusão digital às pessoas com deficiência e às pessoas reabilitadas, assegurando sua colocação no mercado de trabalho por meio de vagas disponibilizadas por LOGGI TECNOLOGIA LTDA aderentes ao CCAB, com o fornecimento de mão de obra especializada.

Capacitação de pessoas com deficiência e reabilitadas, preparando-as para inclusão no mercado de trabalho, permitindo assim a geração de renda à pessoa com deficiência e sua família.

Ampliação da cidadania; atendimento a Lei de Cotas e a qualificação de pessoas com deficiência; criação de uma política de conscientização a diversidade, aos órgãos públicos e a sociedade; desenvolvimento de mecanismos de colocação das pessoas com deficiência e reabilitadas no mercado de trabalho e o desenvolvimento de ferramentas de monitoramento das pessoas com deficiência e reabilitadas no mercado de trabalho de forma a avaliar seu desempenho profissional.



- Total de usuários atendidos/mês: 08 (oito)
- Valor dos serviços unitário por usuário/mês: R\$ 753,00 (setecentos e cinquenta e três reais)



---

**JORGE GONÇALVES DOS SANTOS**  
**SUPERINTENDENTE/PROCURADOR**

## TERMO DE COLABORAÇÃO

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 131/SMADS/2021 Processo SEI nº 6024.2020.0006185-5

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS, inscrita no CNPJ sob nº 60.269.453/0001-40, localizada na Rua Líbero Badaró, 425 – 35º, 36º e 37º andar – Centro, doravante denominada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pela Sra. **ELIANE CRUZ DE SOUZA**, Supervisora de Assistência Social **Perus – SAS/PR**, conforme delegação prevista no inciso VI do artigo 2º da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019 e a Organização da Sociedade Civil: **SER ESPECIAL - Associação Assistencial de Integração ao Trabalho**, inscrita no CNPJ nº **05.446.196/0001-66**, titular da certificação em SMADS sob o nº **23.605**, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS-SP sob o nº **1435/2017**, com sede na **Rua Baronesa de Bela Vista, 411** - distrito **Campo Belo**, Subprefeitura **Santo Amaro**, neste ato representada pelo(a) seu(a) Presidente (ou Representante legal), Senhor(a) **MARIO CESAR TRUNCI DE MARCO**, RG nº **30.163.799-4**, CPF nº **325.897.728-31**, doravante denominada simplesmente **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016 e nos termos da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Através do presente, a **PMSM/SMADS** e a **OSC**, registram interesse para a parceria, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos nas normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, acrescido dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social visando à prestação de serviço conforme segue:

- 2.1.1. Tipo de Serviço: **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA**
- 2.1.2. Modalidade: (se for o caso): **XXXX**
- 2.1.3. Capacidade de atendimento
  - 2.1.3.1. Número total de vagas: **15 vagas**
  - 2.1.3.2. Turnos: (se for o caso): **XXXX**
  - 2.1.3.3. Número de vagas por turno: (se for o caso): **XXXX**
  - 2.1.3.4. Número de vagas por gênero: **XXXX**
- 2.1.4. Área de abrangência: **Regional Perus**
- 2.1.5. Nome Fantasia: (quando houver): **SAICA Professora Kalu**
- 2.1.6. SAS responsável pela celebração e monitoramento e avaliação: **Perus**

2.2. A **OSC** desenvolverá o serviço descrito consoante o Plano de Trabalho, constante no Processo eletrônico SEI mencionado no preâmbulo deste Termo de Colaboração, que é parte integrante do mesmo, independente de transcrição.



2.3. O objeto da presente parceria será prestado de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo nos termos da legislação vigente e as que vierem a ser editadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCERIA e ALTERAÇÕES**

3.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 5 (cinco) anos, ou seja, de **03/05/2021 a 02/05/2026**.

3.1.1. Somente após aprovação da prestação de contas final estará a **OSC** desobrigada das cláusulas do presente termo.

3.2. A liberação dos recursos financeiros para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado será realizada a partir da data de início de vigência da parceria, nos termos do que consta na Seção II – Dos Recursos Financeiros, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

3.3. O prazo de vigência previsto no item 3.1 poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos.

3.4. Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá sofrer alterações, desde que não seja transfigurado o seu objeto inicial, nos termos da Seção II – Das Alterações, do Capítulo V – DO TERMO DE COLABORAÇÃO da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. A prestação do serviço será realizada em imóvel com as seguintes características:

4.1.1. Tipo de imóvel: Locado pela Organização com repasse de recurso da SMADS

4.1.2. Endereço (s): SIGILOSO

4.1.3. Distrito: SIGILOSO

4.1.4. Subprefeitura: Perus

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. A presente parceria importa no repasse pela PMSP/SMADS:

5.1.1. do valor total da parceria de **R\$ 4.413.613,45** (quatro milhões e quatrocentos e treze mil seiscentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), sendo:

5.1.1.1. **R\$ 644.625,12** o repasse no presente exercício, conforme:

- Nota de Empenho nº **36.334/2021**
- Dotação nº **93.10.08.243.3023.6221.3.3.50.39.00.00 - Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social**
  - 5.1.1.1. Fonte Municipal: **R\$ 72.387,74** (setenta e dois mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos)
  - 5.1.1.2. Fonte Estadual: XXXX
  - 5.1.1.3. Fonte Federal: XXXX

5.1.2. do valor mensal de repasse para a parceria de: **R\$ 72.387,74** (setenta e dois mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), composto por:

5.1.2.1. Valor da planilha referencial para custeio do serviço: **R\$ 70.349,05**, sendo:

5.1.2.1.1. Remuneração de Pessoal e encargos relacionados: **R\$ 55.862,60**;

5.1.2.1.2. Outras Despesas: **R\$ 14.486,45**; menos XXXX de valor de IPTU.

5.1.2.2. Aluguel: **R\$ 2.038,69**

5.1.3. Além do repasse mensal indicado no item 5.1.2., o custeio mensal do objeto desta parceria será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMADS para a prestação do serviço, considerados os casos em que a própria SMADS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto da parceria será executado, bem como os casos em que a SMADS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas,



 2/18

taxas e impostos relativos ao imóvel. Os recursos financeiros referidos neste item correspondem ao valor mensal de:

5.1.3.1. valor da **locação** do imóvel: XXXX

5.1.3.2. estimativa de despesa mensal referencial com **concessionárias** públicas: XXXX

5.2. A parceria terá o valor de **R\$ 70.349,05 (setenta mil trezentos e quarenta e nove reais e cinco centavos)** como VERBA DE IMPLANTAÇÃO, em parcela única, para a implantação do objeto desta parceria, nos termos da Seção IX – Da verba de Implantação, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

5.2.1. Para recebimento da verba da implantação, a OSC deverá requerê-la no montante real necessário, após a formalização do Termo de Colaboração, apresentando justificativa da necessidade da despesa, nos termos do artigo 106 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

5.2.2. A utilização do recurso referente à verba de implantação e a sua prestação de contas deverá ser realizada em até 65 (sessenta e cinco) dias após o efetivo recebimento dos recursos pela OSC e será formalizada nos mesmos autos do processo de prestação de contas da parceria, por meio do “Demonstrativo de Gerenciamento dos Recursos Financeiros – Verba de Implantação”, cujo modelo consta no Manual de Parcerias da SMADS, instruído com cópia simples dos comprovantes das despesas realizadas.

5.2.3. Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser descontado no repasse do mês subsequente à prestação de contas da verba de implantação.

5.3. Os recursos destinados ao Termo de Colaboração firmados obedecerão ao disposto na Seção II – Dos Recursos Financeiros, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

5.4. Os valores repassados pela SMADS, serão mediante crédito em conta corrente da OSC, aberta especificamente em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51º da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 38 do Decreto Municipal 57.575/2016 e artigo 1º da Portaria 210/SF/2017, mediante prévia autorização da unidade orçamentária responsável pela assinatura da parceria – SMADS para a execução desta parceria, após a assinatura do Termo de Colaboração.

5.4.1. Os recursos recolhidos mensalmente a título de Fundo Provisionado deverão ser depositados em conta poupança específica.

5.4.2. A OSC poderá optar por movimentar os recursos repassados nos termos do item 5.4. em instituição financeira privada, ficando as custas desta conta à cargo da mesma.

5.4.3. Os recursos recebidos para a parceria poderão ser movimentados em instituição financeira como a prevista no item 5.4. ou em instituição privada, em conta específica, desde que previamente autorizada pela unidade orçamentária responsável pela assinatura da parceria nos termos do artigo 6º da Portaria 210/SF/2017, observando o disposto no § 1º do art. 49 da IN 03/18, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da finalização da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.

5.4.5. Os custos eventualmente decorrentes da movimentação em instituição privada não poderão ser cobertos com os recursos repassados para execução da parceria, devendo ser obedecidas as mesmas regras de prestação de contas previstas para a movimentação em conta de instituição pública

5.5. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SMADS** em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria, exceto para pagamento posterior nos termos do parágrafo único do artigo 75 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.



**5.6.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.1.** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie ou em cheques, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária parágrafo 4º do artigo 73 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

**5.7.** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, nos termos da Seção VII – Das Compras e Contratações e da Seção VIII – Da Aquisição de Bens Permanentes, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

**5.8.** A estimativa da composição do custeio mensal do objeto desta parceria está discriminada no instrumental denominado “PLANILHA REFERENCIAL DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS”, cujos valores serão divulgados por ato normativo específico da SMADS.

**5.9.** A estimativa para gastos por parte da OSC deverá estar discriminada no instrumental denominado “PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS - PRD” devidamente deliberado que integra o Plano de Trabalho.

**5.10.** Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos inscritos como diretos e indiretos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos nas normas vigentes editadas pela SMADS, desde que não altere o valor total da parceria.

**5.11.** Os recursos da parceria geridos pelas OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

**5.11.1.** Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSCs.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** O primeiro repasse poderá ser concedido imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração, observando-se as condições estabelecidas o artigo 72 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, e para os demais repasses, a OSC deverá apresentar todos os documentos do Ajuste Financeiro Mensal, referente ao mês anterior do repasse.

**6.1.1.** Durante o período do primeiro semestre da parceria, o Gestor da Parceria deverá elaborar e deliberar sobre a prestação do serviço, mediante a emissão do “ATESTADO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO”, nos termos do artigo 124 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

**6.2.** Mensalmente e até o dia 15 (quinze) de cada mês, a OSC deverá apresentar Ajuste Financeiro Mensal conforme consta nos artigos 120 e 121 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

**6.2.1.** A OSC deverá apresentar os seguintes documentos que comporão o Ajuste Financeiro mensal:

**6.2.1.1.** Declaração de Ajuste Financeiro – DEAFIN;

**6.2.1.2.** Relatório Sintético de Conciliação Bancária para as cada conta corrente e poupança;

**6.2.1.3.** Extratos bancários das contas específicas vinculadas à execução da parceria;

**6.2.1.4.** Memória de cálculo de rateio das despesas coletivas.

**6.2.2.** A apresentação na íntegra dos documentos mencionados no item anterior é suficiente para a liberação dos recursos do mês seguinte, exceto na ocorrência das hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 130 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

**6.3.** A prestação de contas da parceria celebrada será parcial, a cada semestre de vigência do referido Termo de Colaboração, nos termos da Seção II – Da Prestação de Contas Parcial, do Capítulo X – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, e final nos termos Seção III – Da Prestação de Contas Final, do Capítulo X – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa nº 01/SMADS/2019.

**6.4.** Os recursos financeiros repassados serão utilizados pelo período de um ano denominado “ANUALIDADE”, nos termos da Seção V – Dos instrumentais para utilização e controle dos



recursos financeiros, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

**6.5.** Os recursos financeiros destinados ao Fundo Provisionado deverão ser utilizados nos termos Seção VI – Do Fundo Provisionado, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

**6.6.** Para as prestações de contas parcial e final, bem como os ajustes financeiros mensais, a OSC deverá apresentar os documentos e seguir as orientações contidas no Manual de Parcerias da SMADS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA**

**7.1.** A OSC poderá ofertar em seu Plano de Trabalho bens, serviços e recursos financeiros a título de contrapartida, devendo os mesmos ser expressos em valores monetários, sendo no que se refere a bens o preceituado nos parágrafos 2º e 3º do artigo 20 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

**7.2.** Para esta parceria:

**7.2.1.** ( X ) Foi ofertada contrapartida em **bens** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ 4.510,00 (quatro mil quinhentos e dez reais).

**7.2.2.** ( ) Não foi ofertada contrapartida em **bens**.

**7.2.3.** ( ) Foi ofertada contrapartida em **serviços** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ XXXX (XXXXXX).

**7.2.4.** ( X ) Não foi ofertada contrapartida em **serviços**.

**7.2.5.** ( ) Foi ofertada contrapartida **financeira** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ XXXX (XXXXXX).

**7.2.6.** ( X ) Não foi ofertada contrapartida **financeira**.

**7.3.** A contrapartida financeira não é um requisito para a celebração da parceria entre a SMADS e a OSC, ficando facultada a última mencionada a oferta deste tipo de contrapartida.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO**

**8.1.** A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo de celebração.

**8.2.** As compras de bens e contratações de serviços pelas OSCs realizadas com recursos da parceria observarão os parâmetros usualmente adotados pelas Organizações Privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, sendo dever da OSC zelar incondicionalmente pela proba e correta utilização dos recursos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**9.1.** O Termo de Colaboração poderá sofrer alterações nas circunstâncias e nas formas previstas na Seção II – Das alterações, do Capítulo V – DO TERMO DE COLABORAÇÃO, da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1.** São obrigações da **SMADS**, diretamente ou por meio das Supervisões de Assistência Social – **SAS**:

**10.1.1.** acompanhar a execução do serviço realizado em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Supervisões de Assistência Social – SAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz do Plano de trabalho aprovado e acrescida dos elementos constantes do parecer do Gestor da Parceria, e nos termos da legislação em vigor;

**10.1.2.** designar o Gestor da Parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, titular e suplente;

**10.1.3.** manter acompanhamento dos relatórios de visitas *in loco* do Gestor da Parceria, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da SMADS e comunicar à OSC as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da OSC ou aplicação de penalidade;

 5/18

**10.1.4.** indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto da parceria, assim como a necessidade de capacitação de pessoal;

**10.1.5.** disponibilizar repasse mensal à OSC;

**10.1.6.** examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas deste termo;

**10.1.7.** realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao presente serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;

**10.1.8.** fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do serviço, informando sobre a presente ação parceirizada, desde que não haja impedimento legal para identificação do serviço;

**10.1.9.** manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do serviço;

**10.1.10.** garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;

**10.1.11.** oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;

**10.1.12.** manutenção de bancos de dados do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Prefeitura do Município de São Paulo e da SMADS.

## **10.2.** São obrigações da **OSC**:

**10.2.1.** executar o serviço assistencial conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de Colaboração e em conformidade da Plano de Trabalho aprovado;

**10.2.2.** garantir qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;

**10.2.3.** proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo serviço assistencial, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

**10.2.4.** prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto da parceria, solicitado pelas SAS, SMADS, membros da Câmara Municipal, COMAS-SP, Tribunal de Contas e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria, bem como proporcionando livre acesso de seus agentes aos processos, documentos e aos locais de execução do mesmo;

**10.2.5.** aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto desta parceria;

**10.2.6.** exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**10.2.7.** manter, por 10 (dez) anos, sob custódia, os documentos originais que compõe as prestações de contas parcial e final, bem como do ajuste financeiro mensal;

**10.2.8.** manter a contabilidade da parceria nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade – NBC e os registros que atendam a nova regulamentação para o sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial no município de São Paulo, estabelecido pela SMADS;

**10.2.9.** manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;

**10.2.10.** contratar e manter, sob sua responsabilidade, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, comprometendo-se a cumprir a legislação trabalhista vigente e as convenções coletivas da classe;

**10.2.11.** exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SMADS a inadimplência da



 6/18

OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**10.2.12.** realizar capacitação continuada junto aos profissionais da OSC a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;

**10.2.13.** conforme compromisso expressamente firmado no processo administrativo que tratou da celebração desta Parceria, a OSC é responsável pelas obras de adequação de sua responsabilidade, quais sejam: adaptar um abrigo de gás com porta na área externa. Prazo de execução de 30 dias com a não utilização da área atingida (Cozinha) até a conclusão total desta adequação; substituir portas, maçanetas e fechaduras danificadas, repor espelho das caixinhas elétricas faltantes, corrigir instalação elétrica dos chuveiros, conforme NBR 5410, instalar chuveiro elétrico faltante. Conforme apresenta a foto 37 do relatório fotográfico, trocar as luminárias danificadas, repor luminária faltante, repor lâmpadas faltantes, reparar lâmpadas soltas e reparar lâmpadas que não acende, no prazo de 15 dias, instalar estrutura com telas no terraço aberto e na área da churrasqueira, no prazo de execução de 15 dias, com a não utilização da área atingida (área da churrasqueira e terraço aberto) até a conclusão total desta adequação; instalar estrutura com telas e corrimão na escada de acesso ao pavimento superior, no prazo de execução de 15 dias, com a não utilização da área atingida (escada para acesso ao pavimento superior) até a conclusão total desta adequação; providenciar AVCB/CLCB no prazo de 30 dias, instalar tela na janela da cozinha no prazo de 30 dias, com a não utilização da área atingida (Cozinha) até a conclusão total desta adequação; adaptar um banheiro acessível no térreo conforme NBR 9050/2015 da ABNT e adaptar uma rampa acessível para vencer degraus na porta de entrada do imóvel, conforme NBR 9050/2015 da ABNT, no prazo de 180 dias, sob pena de aplicação das sanções legais e regulamentares, dentre as quais a rescisão da parceria;

**10.2.14.** atender as diretrizes; bem como elaborar e entregar os instrumentais necessários, estabelecidos nas normas editadas pela SMADS para supervisão técnica dos serviços socioassistenciais em parceria com OSC;

**10.2.15.** alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

**10.2.16.** manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço, de acordo com especificações estabelecidas pela SMADS;

**10.2.17.** mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo;

**10.2.18.** divulgar em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as relações mencionadas no artigo 8º da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, que está em consonância com o preceituado no artigo 6º do Decreto Municipal 57.575/2016 e artigo 11 da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

**10.2.19.** manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC e da PMSP/SMADS;

**10.2.20.** manter avaliação da qualidade das atenções prestadas;

**10.2.21.** manter, durante o prazo de vigência desta parceria, a regularidade fiscal e trabalhista;

**10.2.22.** oferecer aos seus funcionários todos os direitos e benefícios concedidos pelas disposições legais em vigor, notadamente as previstas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelos acordos ou convenções coletivas de trabalho ou documento equivalente, que incidem sobre os profissionais necessários para a execução do objeto.

**10.2.23.** comunicar à SAS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

**10.2.24.** manter atualizados os bancos de dados e alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como as adotadas por SMADS;



 7/18

**10.2.25.** não se utilizar da mão de obra ofertada da Parceira em atividades alheias às especificadas neste Termo de Colaboração e Plano de Trabalho e que não estejam de acordo com as funções da categoria, exceto no caso de trabalhador custeado a título de custo indireto, cuja remuneração seja rateada inclusive com a própria OSC;

**10.2.26.** a obrigação da OSC de manter válidos todos os documentos de comprovação dos requisitos para celebração do ajuste previstos nos artigos 30 e 31 desta Instrução Normativa, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019 durante toda a execução da parceria;

**10.2.27.** Deverão ser rigorosamente observadas as indicações e protocolos emanados dos órgãos e autoridades de saúde e sanitárias, bem como as disposições da Norma Técnica nº 01/SMADS/2020, a qual encontra-se em anexo a este Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES**

##### **11.1. São atribuições da SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS):**

**11.1.1.** firmar os Termos de Colaboração e respectivos aditamentos;

**11.1.2.** participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;

**11.1.3.** monitorar, avaliar a prestação do serviço objeto desta parceria;

**11.1.4.** realizar análise das prestações de contas através de equipe destinada para este fim e do serviço através das atribuições inerentes ao Gestor da Parceria;

**11.1.5.** colaborar com o acompanhamento e monitoramento da parceria, nos termos do artigo 109 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018;

**11.1.6.** conhecer e julgar eventuais recursos contra as decisões da Comissão de Seleção, do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

**11.1.7.** aplicar a penalidade de advertência prevista nos Termos de Colaboração, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

**11.1.8.** efetuar apostilamento dos aditamentos nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

##### **11.2. São atribuições da OSC:**

**11.2.1.** realizar diagnóstico, mapeando os serviços referenciados, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;

**11.2.2.** elaborar Plano de Ação Semestral seguindo as diretrizes do PLAS/SP em vigor;

**11.2.3.** participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;

**11.2.4.** possuir **tecnologia** para operar o banco de dados informatizados, com acesso à Internet, **computador** com a seguinte configuração mínima: HD 250 GB de memória, processador i.3 ou superior – 3.2 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 11.0 ou superior, e Windows 7 ou versão mais atualizada do Windows e **impressora**;

**11.2.5.** realizar seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas nas legislações emanadas pela SMADS;

**11.2.6.** realizar as ações previstas no Plano de Trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

**11.2.7.** zelar e responsabilizar-se pela manutenção de imóvel onde estará sendo executada a parceria, para a perfeita utilização do mesmo;

**11.2.8.** zelar pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos ressalvados o desgaste pelo tempo de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento e restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findada a parceria, quando ocorrer fornecimento de bens móveis pela SMADS.

**11.2.8.1.** A relação dos bens municipais de que trata este item, devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, que constará no processo de celebração da parceria.

**11.2.9.** participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

  
 8/18

- 11.2.10. disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais OSCs parceiras para o serviço;
- 11.2.11. cadastrar os usuários nos instrumentais e sistemas definidos pela SMADS;
- 11.2.12. publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela OSC e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela OSC, tais como: folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

12.1. O controle e a avaliação da execução desta parceria ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

12.1.1. Os Conselhos de Garantia de Direitos poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto desta parceria.

12.2. O controle e a avaliação da execução desta parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo de Colaboração, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLAS-SP, a garantia dos direitos dos usuários, o alcance de metas e resultados previstos nos indicadores estabelecidos e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros repassados pela SMADS à parceira.

12.3. O sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial com relação aos serviços da rede pública socioassistencial, na qual esta parceria faz parte, será executado nos termos da legislação específica emanada pela SMADS.

12.4. As atribuições, os procedimentos, instrumentais e indicadores qualitativos do monitoramento e avaliação da parceria firmada entre a SMADS e a OSC serão de acordo com as normas emanadas pela SMADS.

12.5. A SMADS manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas e dos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações mencionadas no artigo 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais e regulares, poderá a SMADS, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 141 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, observando os procedimentos contidos nos artigos 142 e 143 da referida Instrução Normativa, com as alterações da Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

13.1.1. As sanções previstas são:

13.1.1.1. Advertência;

13.1.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades federais, estaduais e municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Além das sanções previstas no item anterior, a SMADS poderá aplicar as seguintes penalidades, cumulativas e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

13.2.1. Suspensão do repasse mensal, nos termos da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019;

13.2.1. Quando for aplicada a pena de suspensão do repasse mensal, a liberação do mesmo será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

13.2.2. Rescisão da Parceria, nos termos da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

13.2.3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento, nos termos da legislação específica editada pela SMADS;



9/18

13.2.4. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento, nos termos da legislação específica editada pela SMADS;

13.3. As notificações bem como as sanções e penalidades resultantes aplicadas à OSC serão publicizadas no Diário Oficial da Cidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. Esta parceria poderá ser rescindida:

14.1.1. Unilateralmente:

14.1.1.1. por ambas as partes, a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

14.1.1.2. pela SMADS, a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (trinta) dias corridos, mediante justificativa.

14.1.1.3. pela SMADS, por culpa da OSC, nos termos do artigo 60 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, devendo ser obedecidos os procedimentos conforme constam no artigo 61 da norma citada, sem necessidade de comunicação prévia prevista no item anterior nem a elaboração de Termo de Rescisão, sendo os efeitos produzidos a partir da data publicação do despacho do Titular da SMADS no DOC, podendo neste ser prevista data diversa, mediante justificativa, para garantia da continuidade do serviço prestado.

14.1.2. Por mútuo acordo, a qualquer momento, mediante autorização do Titular da Pasta e assinatura de Termo de Rescisão pelas partes, podendo ser ajustado período de aviso prévio inferior previsto no 14.1.1.1.

14.2. Caso a rescisão unilateral pela SMADS prevista no item 14.1.1.3 decorra da paralisação do serviço pela OSC, fica garantida à SMADS a prerrogativa de assumir o serviço ou de transferi-lo a execução do objeto a outra entidade, a fim de evitar a sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. Aplica-se a presente parceria:

15.1.1. Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

15.1.2. Lei Municipal nº 13.153/2001;

15.1.3. Decreto Municipal n.º 43.698/2003, no que couber;

15.1.4. Decreto Municipal nº 57.575/2016;

15.1.5. Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019;

15.1.6. Instrução Normativa 04/SMADS/2018;

15.1.7. Instrução Normativa 05/SMADS/2018;

15.1.8. Portaria 005/SMADS/2012;

15.1.9. Portaria Intersecretarial SF/SMG 15/2017;

15.1.10. Demais normas e orientações da SMADS relativas à parceria com a OSC.

15.2. As legislações específicas aplicadas para o serviço parcerizado estão na caracterização do serviço constante no Plano de Trabalho, que é parte inerente deste Termo de Colaboração, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CUSTAS**

16.1. A OSC fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação vigente.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES INDEPENDENTES DE TRANSCRIÇÕES**

17.1. É parte integrante deste Termo de Colaboração, independentes de suas transcrições, o **Plano de Trabalho** aprovado;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da Execução da presente Parceria, ficando condicionada a utilização da via judicial à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

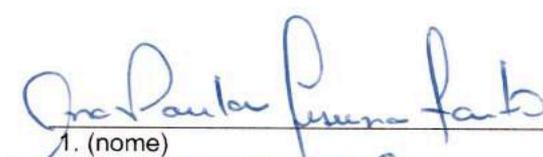
E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

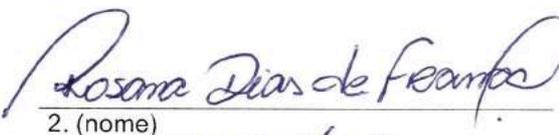
São Paulo, 10 de maio de 20 21.

  
\_\_\_\_\_  
**ELIANE CRUZ DE SOUZA**  
Supervisora  
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Perus – SAS/PR

  
\_\_\_\_\_  
**MARIO CESAR TRUNCI DE MARCO**  
Presidente ou Representante Legal  
RG nº: 30.163.799-4  
CPF nº: 325.897.728-31

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
1. (nome)  
R.G. nº: 29.705.541-0

  
\_\_\_\_\_  
2. (nome)  
R.G. nº: 17.397.745-5  
Extrato publicado no D.O.C. em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ana Paula Jesuina Jacinto  
Assistente Social  
CRESS: 61502



## TERMO DE COLABORAÇÃO

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 097/SMADS/2021 Processo SEI nº 6024.2020.0006206-1

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS, inscrita no CNPJ sob nº 60.269.453/0001-40, localizada na Rua Libero Badaró, 569 – Centro, doravante denominada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pela Sra. **CLEIDE LEONEL AMARO MENDES**, Supervisora de Assistência Social **Lapa – SAS/LA**, conforme delegação prevista no inciso VI do artigo 2º da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019 e a Organização da Sociedade Civil: **SER ESPECIAL – Associação Assistencial de Integração ao Trabalho**, inscrita no CNPJ nº 05.446.196/0001-66, titular da certificação em SMADS sob o nº 23.605, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS-SP sob o nº 1435/2017, com sede na **Rua Baronesa de Bela Vista, 411 - distrito Campo Belo**, Subprefeitura **Santo Amaro**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente (ou Representante legal), Senhor(a) **MARIO CESAR TRUNCI DE MARCO**, RG nº 30.163.799-4, CPF nº 325.897.728-31, doravante denominada simplesmente **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016 e nos termos da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Através do presente, a **PMSP/SMADS** e a **OSC**, registram interesse para a parceria, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos nas normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, acrescido dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social visando à prestação de serviço conforme segue:

2.1.1. Tipo de Serviço: **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA**

2.1.2. Modalidade: (se for o caso): **XXXX**

2.1.3. Capacidade de atendimento

2.1.3.1. Número total de vagas: **15 vagas**

2.1.3.2. Turnos: (se for o caso): **XXXX**

2.1.3.3. Número de vagas por turno: (se for o caso): **XXXX**

2.1.3.4. Número de vagas por gênero: **XXXX**

2.1.4. Área de abrangência: **Regional Lapa**

2.1.5. Nome Fantasia: (quando houver): **SAICA Professora Juracy da Silva Trunci**

2.1.6. SAS responsável pela celebração e monitoramento e avaliação: **Lapa**

2.2. A **OSC** desenvolverá o serviço descrito consoante o Plano de Trabalho, constante no Processo eletrônico SEI mencionado no preâmbulo deste Termo de Colaboração, que é parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

2.3. O objeto da presente parceria será prestado de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo nos termos da legislação vigente e as que vierem a ser editadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCERIA e ALTERAÇÕES**

3.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 5 (cinco) anos, ou seja, de **01/04/2021 a 31/03/2026**.

3.1.1. Somente após aprovação da prestação de contas final estará a **OSC** desobrigada das cláusulas do presente termo.

3.2. A liberação dos recursos financeiros para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado será realizada a partir da data de início de vigência da parceria, nos termos do que consta na Seção II – Dos Recursos Financeiros, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

3.3. O prazo de vigência previsto no item 3.1 poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos.

3.4. Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá sofrer alterações, desde que não seja transfigurado o seu objeto inicial, nos termos da Seção II – Das Alterações, do Capítulo V – DO TERMO DE COLABORAÇÃO da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 4.1. A prestação do serviço será realizada em imóvel com as seguintes características:
- 4.1.1. Tipo de imóvel: Locado pela Organização com repasse de recurso da SMADS
  - 4.1.2. Endereço (s): SIGILOSO
  - 4.1.3. Distrito: SIGILOSO
  - 4.1.4. Subprefeitura: Lapa

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. A presente parceria importa no repasse pela PMSP/SMADS:

5.1.1. do valor total da parceria de **R\$ 4.845.700,45** (quatro milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais e quarenta e cinco centavos), sendo:

5.1.1.1. **R\$ 786.651,76** o repasse no presente exercício, conforme:

- Nota de Empenho nº 29.086/2021
- Dotação nº 93.10.08.243.3023.6221.3.3.50.39.00.00 - **Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social**
  - 5.1.1.1.1. Fonte Municipal: **R\$ 79.589,19** (setenta e nove mil quinhentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos)
  - 5.1.1.1.2. Fonte Estadual: XXXX
  - 5.1.1.1.3. Fonte Federal: XXXX

5.1.2. do valor mensal de repasse para a parceria de: **R\$ 79.589,19** (setenta e nove mil quinhentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), composto por:

5.1.2.1. Valor da planilha referencial para custeio do serviço: **R\$ 70.349,05**, sendo:

5.1.2.1.1. Remuneração de Pessoal e encargos relacionados: **R\$ 55.862,60**;

5.1.2.1.2. Outras Despesas: **R\$ 15.926,59**; menos **R\$ 1.440,14** de valor de IPTU.

5.1.2.2. Aluguel: **R\$ 7.800,00**

5.1.3. Além do repasse mensal indicado no item 5.1.2., o custeio mensal do objeto desta parceria será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMADS para a prestação do serviço, considerados os casos em que a própria SMADS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto da parceria será executado, bem

como os casos em que a SMADS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel. Os recursos financeiros referidos neste item correspondem ao valor mensal de:

5.1.3.1. valor da locação do imóvel: XXXX

5.1.3.2. estimativa de despesa mensal referencial com concessionárias públicas: XXXX

5.2. A parceria terá o valor de **R\$ 70.349,05** (setenta mil trezentos e quarenta e nove reais e cinco centavos) como VERBA DE IMPLANTAÇÃO, em parcela única, para a implantação do objeto desta parceria, nos termos da Seção IX – Da verba de Implantação, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

5.2.1. Para recebimento da verba da implantação, a OSC deverá requerê-la no montante real necessário, após a formalização do Termo de Colaboração, apresentando justificativa da necessidade da despesa, nos termos do artigo 106 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

5.2.2. A utilização do recurso referente à verba de implantação e a sua prestação de contas deverá ser realizada em até 65 (sessenta e cinco) dias após o efetivo recebimento dos recursos pela OSC e será formalizada nos mesmos autos do processo de prestação de contas da parceria, por meio do “Demonstrativo de Gerenciamento dos Recursos Financeiros – Verba de Implantação”, cujo modelo consta no Manual de Parcerias da SMADS, instruído com cópia simples dos comprovantes das despesas realizadas.

5.2.3. Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser descontado no repasse do mês subsequente à prestação de contas da verba de implantação.

5.3. Os recursos destinados ao Termo de Colaboração firmados obedecerão ao disposto na Seção II – Dos Recursos Financeiros, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

5.4. Os valores repassados pela SMADS, serão mediante crédito em conta corrente da OSC, aberta especificamente em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51º da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 38 do Decreto Municipal 57.575/2016 e artigo 1º da Portaria 210/SF/2017, mediante prévia autorização da unidade orçamentária responsável pela assinatura da parceria – SMADS para a execução desta parceria, após a assinatura do Termo de Colaboração.

5.4.1. Os recursos recolhidos mensalmente a título de Fundo Provisionado deverão ser depositados em conta poupança específica.

5.4.2. A OSC poderá optar por movimentar os recursos repassados nos termos do item 5.4. em instituição financeira privada, ficando as custas desta conta à cargo da mesma.

5.4.3. Os recursos recebidos para a parceria poderão ser movimentados em instituição financeira como a prevista no item 5.4. ou em instituição privada, em conta específica, desde que previamente autorizada pela unidade orçamentária responsável pela assinatura da parceria nos termos do artigo 6º da Portaria 210/SF/2017, observando o disposto no § 1º do art. 49 da IN 03/18, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da finalização da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.

5.4.5. Os custos eventualmente decorrentes da movimentação em instituição privada não poderão ser cobertos com os recursos repassados para execução da parceria, devendo ser obedecidas as mesmas regras de prestação de contas previstas para a movimentação em conta de instituição pública

5.5. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SMADS** em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria, exceto para pagamento posterior nos termos do parágrafo único do artigo 75 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

**5.6.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.1.** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie ou em cheques, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária parágrafo 4º do artigo 73 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

**5.7.** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, nos termos da Seção VII – Das Compras e Contratações e da Seção VIII – Da Aquisição de Bens Permanentes, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

**5.8.** A estimativa da composição do custeio mensal do objeto desta parceria está discriminada no instrumental denominado “PLANILHA REFERENCIAL DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS”, cujos valores serão divulgados por ato normativo específico da SMADS.

**5.9.** A estimativa para gastos por parte da OSC deverá estar discriminada no instrumental denominado “PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS - PRD” devidamente deliberado que integra o Plano de Trabalho.

**5.10.** Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos inscritos como diretos e indiretos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos nas normas vigentes editadas pela SMADS, desde que não altere o valor total da parceria.

**5.11.** Os recursos da parceria geridos pelas OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

**5.11.1.** Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSCs.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** O primeiro repasse poderá ser concedido imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração, observando-se as condições estabelecidas o artigo 72 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, e para os demais repasses, a OSC deverá apresentar todos os documentos do Ajuste Financeiro Mensal, referente ao mês anterior do repasse.

**6.1.1.** Durante o período do primeiro semestre da parceria, o Gestor da Parceria deverá elaborar e deliberar sobre a prestação do serviço, mediante a emissão do “ATESTADO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO”, nos termos do artigo 124 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

**6.2.** Mensalmente e até o dia 15 (quinze) de cada mês, a OSC deverá apresentar Ajuste Financeiro Mensal conforme consta nos artigos 120 e 121 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

**6.2.1.** A OSC deverá apresentar os seguintes documentos que comporão o Ajuste Financeiro mensal:

**6.2.1.1.** Declaração de Ajuste Financeiro – DEAFIN;

**6.2.1.2.** Relatório Sintético de Conciliação Bancária para as cada conta corrente e poupança;

**6.2.1.3.** Extratos bancários das contas específicas vinculadas à execução da parceria;

**6.2.1.4.** Memória de cálculo de rateio das despesas coletivas.

**6.2.2.** A apresentação na íntegra dos documentos mencionados no item anterior é suficiente para a liberação dos recursos do mês seguinte, exceto na ocorrência das hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 130 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

**6.3.** A prestação de contas da parceria celebrada será parcial, a cada semestre de vigência do referido Termo de Colaboração, nos termos da Seção II – Da Prestação de Contas Parcial, do Capítulo X – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, e final nos termos Seção III – Da Prestação de Contas Final, do Capítulo X – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa nº 01/SMADS/2019.

6.4. Os recursos financeiros repassados serão utilizados pelo período de um ano denominado "ANUALIDADE", nos termos da Seção V – Dos instrumentais para utilização e controle dos recursos financeiros, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

6.5. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Provisionado deverão ser utilizados nos termos Seção VI – Do Fundo Provisionado, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

6.6. Para as prestações de contas parcial e final, bem como os ajustes financeiros mensais, a OSC deverá apresentar os documentos e seguir as orientações contidas no Manual de Parcerias da SMADS.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

7.1. A OSC poderá ofertar em seu Plano de Trabalho bens, serviços e recursos financeiros a título de contrapartida, devendo os mesmos ser expressos em valores monetários, sendo no que se refere a bens o preceituado nos parágrafos 2º e 3º do artigo 20 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

7.2. Para esta parceria:

7.2.1. ( X ) Foi ofertada contrapartida em **bens** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ 4.510,00 (Quatro mil quinhentos e dez reais).

7.2.2. ( ) Não foi ofertada contrapartida em **bens**.

7.2.3. ( ) Foi oferta contrapartida em **serviços** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ XXXX (XXXXXX).

7.2.4. ( X ) Não foi ofertada contrapartida em **serviços**.

7.2.5. ( ) Foi ofertada contrapartida **financeira** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ XXXX (XXXXXX).

7.2.6. ( X ) Não foi ofertada contrapartida **financeira**.

7.3. A contrapartida financeira não é um requisito para a celebração da parceria entre a SMADS e a OSC, ficando facultada a última mencionada a oferta deste tipo de contrapartida.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo de celebração.

8.2. As compras de bens e contratações de serviços pelas OSCs realizadas com recursos da parceria observarão os parâmetros usualmente adotados pelas Organizações Privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, sendo dever da OSC zelar incondicionalmente pela proba e correta utilização dos recursos.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. O Termo de Colaboração poderá sofrer alterações nas circunstâncias e nas formas previstas na Seção II – Das alterações, do Capítulo V – DO TERMO DE COLABORAÇÃO, da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da **SMADS**, diretamente ou por meio das Supervisões de Assistência Social – **SAS**:

10.1.1. acompanhar a execução do serviço realizado em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Supervisões de Assistência Social – SAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, órgão executor da política municipal de assistência

social, à luz do Plano de trabalho aprovado e acrescida dos elementos constantes do parecer do Gestor da Parceria, e nos termos da legislação em vigor;

**10.1.2.** designar o Gestor da Parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, titular e suplente;

**10.1.3.** manter acompanhamento dos relatórios de visitas *in loco* do Gestor da Parceria, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da SMADS e comunicar à OSC as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da OSC ou aplicação de penalidade;

**10.1.4.** indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto da parceria, assim como a necessidade de capacitação de pessoal;

**10.1.5.** disponibilizar repasse mensal à OSC;

**10.1.6.** examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas deste termo;

**10.1.7.** realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao presente serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;

**10.1.8.** fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do serviço, informando sobre a presente ação parceirizada, desde que não haja impedimento legal para identificação do serviço;

**10.1.9.** manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do serviço;

**10.1.10.** garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;

**10.1.11.** oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;

**10.1.12.** manutenção de bancos de dados do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Prefeitura do Município de São Paulo e da SMADS.

## **10.2. São obrigações da OSC:**

**10.2.1.** executar o serviço assistencial conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de Colaboração e em conformidade da Plano de Trabalho aprovado;

**10.2.2.** garantir qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;

**10.2.3.** proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo serviço assistencial, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

**10.2.4.** prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto da parceria, solicitado pelas SAS, SMADS, membros da Câmara Municipal, COMAS-SP, Tribunal de Contas e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria, bem como proporcionando livre acesso de seus agentes aos processos, documentos e aos locais de execução do mesmo;

**10.2.5.** aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto desta parceria;

**10.2.6.** exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**10.2.7.** manter, por 10 (dez) anos, sob custódia, os documentos originais que compõem as prestações de contas parcial e final, bem como do ajuste financeiro mensal;

**10.2.8.** manter a contabilidade da parceria nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade – NBC e os registros que atendam a nova regulamentação para o sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial no município de São Paulo, estabelecido pela SMADS;

10.2.9. manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;

10.2.10. contratar e manter, sob sua responsabilidade, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, comprometendo-se a cumprir a legislação trabalhista vigente e as convenções coletivas da classe;

10.2.11. exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SMADS a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

10.2.12. realizar capacitação continuada junto aos profissionais da OSC a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;

10.2.13. conforme compromisso expressamente firmado no processo administrativo que tratou da celebração desta Parceria, a OSC é responsável pelas obras de manutenção, quais sejam: nos termos estabelecidos pela Coordenação de Engenharia e Manutenção, **de responsabilidade do proprietário, devendo ser realizadas antes do funcionamento do serviço:** eliminação de todas as infiltrações e umidades existentes no imóvel; adaptação de um abrigo de gás com porta na área externa; reposição de espelho das caixinhas elétricas faltantes; colocação de todas as fiações expostas; troca de luminárias danificadas, reposição de lâmpadas faltantes, reparação de lâmpadas soltas e que não acendem; **de responsabilidade da OSC, devendo ser realizadas antes do funcionamento do serviço:** instalação de estrutura com telas no terraço aberto; inutilização da banheira; instalação de tela na janela da cozinha; **de responsabilidade da OSC, devendo ser realizadas nos respectivos prazos:** providência do AVCB/CLCB do imóvel (trinta dias); adaptação de um banheiro acessível no térreo (cento e vinte dias); adaptação de um quarto no térreo (cento e vinte dias); adaptação de uma rampa acessível para vencer degraus na porta de entrada do imóvel (noventa dias), sob pena de aplicação das sanções legais e regulamentares cabíveis;

10.2.14. atender as diretrizes; bem como elaborar e entregar os instrumentais necessários, estabelecidos nas normas editadas pela SMADS para supervisão técnica dos serviços socioassistenciais em parceria com OSC;

10.2.15. alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

10.2.16. manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço, de acordo com especificações estabelecidas pela SMADS;

10.2.17. mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo;

10.2.18. divulgar em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as relações mencionadas no artigo 8º da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, que está em consonância com o preceituado no artigo 6º do Decreto Municipal 57.575/2016 e artigo 11 da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

10.2.19. manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC e da PMSP/SMADS;

10.2.20. manter avaliação da qualidade das atenções prestadas;

10.2.21. manter, durante o prazo de vigência desta parceria, a regularidade fiscal e trabalhista;

10.2.22. oferecer aos seus funcionários todos os direitos e benefícios concedidos pelas disposições legais em vigor, notadamente as previstas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelos acordos ou convenções coletivas de trabalho ou documento equivalente, que incidem sobre os profissionais necessários para a execução do objeto.

10.2.23. comunicar à SAS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

**10.2.24.** manter atualizados os bancos de dados e alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como as adotadas por SMADS;

**10.2.25.** não se utilizar da mão de obra ofertada da Parceira em atividades alheias às especificadas neste Termo de Colaboração e Plano de Trabalho e que não estejam de acordo com as funções da categoria, exceto no caso de trabalhador custeado a título de custo indireto, cuja remuneração seja rateada inclusive com a própria OSC;

**10.2.26.** a obrigação da OSC de manter válidos todos os documentos de comprovação dos requisitos para celebração do ajuste previstos nos artigos 30 e 31 desta Instrução Normativa, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019 durante toda a execução da parceria

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

### 11.1. São atribuições da **SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS)**:

**11.1.1.** firmar os Termos de Colaboração e respectivos aditamentos;

**11.1.2.** participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;

**11.1.3.** monitorar, avaliar a prestação do serviço objeto desta parceria;

**11.1.4.** realizar análise das prestações de contas através de equipe destinada para este fim e do serviço através das atribuições inerentes ao Gestor da Parceria;

**11.1.5.** colaborar com o acompanhamento e monitoramento da parceria, nos termos do artigo 109 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018;

**11.1.6.** conhecer e julgar eventuais recursos contra as decisões da Comissão de Seleção, do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

**11.1.7.** aplicar a penalidade de advertência prevista nos Termos de Colaboração, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

**11.1.8.** efetuar apostilamento dos aditamentos nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

### 11.2. São atribuições da **OSC**:

**11.2.1.** realizar diagnóstico, mapeando os serviços referenciados, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;

**11.2.2.** elaborar Plano de Ação Semestral seguindo as diretrizes do PLAS/SP em vigor;

**11.2.3.** participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;

**11.2.4.** possuir **tecnologia** para operar o banco de dados informatizados, com acesso à Internet, **computador** com a seguinte configuração mínima: HD 250 GB de memória, processador i.3 ou superior – 3.2 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 11.0 ou superior, e Windows 7 ou versão mais atualizada do Windows e **impressora**;

**11.2.5.** realizar seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas nas legislações emanadas pela SMADS;

**11.2.6.** realizar as ações previstas no Plano de Trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

**11.2.7.** zelar e responsabilizar-se pela manutenção de imóvel onde estará sendo executada a parceria, para a perfeita utilização do mesmo;

**11.2.8.** zelar pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos ressalvados o desgaste pelo tempo de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento e restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findada a parceria, quando ocorrer fornecimento de bens móveis pela SMADS.

**11.2.8.1.** A relação dos bens municipais de que trata este item, devidamente caracterizados e identificados por meio do Invenário Analítico de Bens Móveis Municipais, que constará no processo de celebração da parceria.

- 11.2.9. participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
- 11.2.10. disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais OSCs parceiras para o serviço;
- 11.2.11. cadastrar os usuários nos instrumentais e sistemas definidos pela SMADS;
- 11.2.12. publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela OSC e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela OSC, tais como: folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

- 12.1. O controle e a avaliação da execução desta parceria ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.
  - 12.1.1. Os Conselhos de Garantia de Direitos poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto desta parceria.
- 12.2. O controle e a avaliação da execução desta parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo de Colaboração, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLAS-SP, a garantia dos direitos dos usuários, o alcance de metas e resultados previstos nos indicadores estabelecidos e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros repassados pela SMADS à parceira.
- 12.3. O sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial com relação aos serviços da rede pública socioassistencial, na qual esta parceria faz parte, será executado nos termos da legislação específica emanada pela SMADS.
- 12.4. As atribuições, os procedimentos, instrumentais e indicadores qualitativos do monitoramento e avaliação da parceria firmada entre a SMADS e a OSC serão de acordo com as normas emanadas pela SMADS.
- 12.5. A SMADS manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas e dos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações mencionadas no artigo 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais e regulares, poderá a SMADS, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 141 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, observando os procedimentos contidos nos artigos 142 e 143 da referida Instrução Normativa, com as alterações da Instrução Normativa 01/SMADS/2019.
  - 13.1.1. As sanções previstas são:
    - 13.1.1.1. Advertência;
    - 13.1.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
    - 13.1.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades federais, estaduais e municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2. Além das sanções previstas no item anterior, a SMADS poderá aplicar as seguintes penalidades, cumulativas e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:
  - 13.2.1. Suspensão do repasse mensal, nos termos da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019;
    - 13.2.1. Quando for aplicada a pena de suspensão do repasse mensal, a liberação do mesmo será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.
  - 13.2.2. Rescisão da Parceria, nos termos da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

13.2.3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento, nos termos da legislação específica editada pela SMADS;

13.2.4. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento, nos termos da legislação específica editada pela SMADS;

13.3. As notificações bem como as sanções e penalidades resultantes aplicadas à OSC serão publicizadas no Diário Oficial da Cidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. Esta parceria poderá ser rescindida:

14.1.1. Unilateralmente:

14.1.1.1. por ambas as partes, a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

14.1.1.2. pela SMADS, a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (trinta) dias corridos, mediante justificativa.

14.1.1.3. pela SMADS, por culpa da OSC, nos termos do artigo 60 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, devendo ser obedecidos os procedimentos conforme constam no artigo 61 da norma citada, sem necessidade de comunicação prévia prevista no item anterior nem a elaboração de Termo de Rescisão, sendo os efeitos produzidos a partir da data publicação do despacho do Titular da SMADS no DOC, podendo neste ser prevista data diversa, mediante justificativa, para garantia da continuidade do serviço prestado.

14.1.2. Por mútuo acordo, a qualquer momento, mediante autorização do Titular da Pasta e assinatura de Termo de Rescisão pelas partes, podendo ser ajustado período de aviso prévio inferior previsto no 14.1.1.1.

14.2. Caso a rescisão unilateral pela SMADS prevista no item 14.1.1.3 decorra da paralisação do serviço pela OSC, fica garantida à SMADS a prerrogativa de assumir o serviço ou de transferi-lo a execução do objeto a outra entidade, a fim de evitar a sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. Aplica-se a presente parceria:

15.1.1. Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

15.1.2. Lei Municipal nº 13.153/2001;

15.1.3. Decreto Municipal nº 43.698/2003, no que couber;

15.1.4. Decreto Municipal nº 57.575/2016;

15.1.5. Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019;

15.1.6. Instrução Normativa 04/SMADS/2018;

15.1.7. Instrução Normativa 05/SMADS/2018;

15.1.8. Portaria 005/SMADS/2012;

15.1.9. Portaria Intersecretarial SF/SMG 15/2017;

15.1.10. Demais normas e orientações da SMADS relativas à parceria com a OSC.

15.2. As legislações específicas aplicadas para o serviço parceirizado estão na caracterização do serviço constante no Plano de Trabalho, que é parte inerente deste Termo de Colaboração, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CUSTAS**

16.1. A OSC fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES INDEPENDENTES DE TRANSCRIÇÕES**

17.1. É parte integrante deste Termo de Colaboração, independentes de suas transcrições, o Plano de Trabalho aprovado;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da Execução da presente Parceria, ficando condicionada a utilização da via judicial à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 5 de abril de 2021.



**CLEIDE LEONEL AMARO MENDES**  
Supervisor(a)  
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lapa – SAS/LA



**MARIO CESAR TRUNCI DE MARCO**  
Presidente ou Representante Legal  
RG nº: 30.163.799-4  
CPF nº: 325.897.728-31

TESTEMUNHAS:



**Adriana Gomes Murador**  
Analista em Ass. Desenv. Social  
Proteção Especial-SAS Lapa  
CRESS 318037/RF 788718-3

1. (nome)  
R.G. nº: 26.519.630-9



2. (nome) Janessa de O. das Cruz  
R.G. nº: 33439853-8

Extrato publicado no D.O.C. em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_